

JUCESP
08 02 25



JUCESP PROTOCOLO
0.371.765/25-0



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

CNPJ nº 00.028.986/0001-08

NIRE 35.230.280.802

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

- A. SCHINDLER S.A.**, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede em Zaragoza, na Albardín, 58, Polígono Empresarium, inscrita no Brasil no CNPJ sob o nº 09.273.174/0001-00, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **Flavio Luis da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 18.756.818 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 104.554.488-41, e a Sra. **Otavia Bortoti**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 6.898.187-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 018.690.299-92, ambos com domicílio profissional na capital do Estado de São Paulo, na Av. do Estado, nº 6.116, Cambuci, CEP 01516-900; e
- B. SCHINDLER MANAGEMENT AG**, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da Suíça, com sede em Ebikon, na Zugerstrasse 13, inscrita no Brasil no CNPJ sob o nº 05.720.363/0001-15, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **Flavio Luis da Silva** e a Sra. **Otavia Bortoti**, ambos acima qualificados;

únicas sócias representando a totalidade do capital social da **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. do Estado, nº 6.116, Cambuci, CEP 01516-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.230.280.802 e última alteração arquivada em 27 de agosto de 2024, sob o nº 311.371/24-3 ("**Sociedade**"), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições, sendo dispensada a reunião ou assembleia dos sócios, em decorrência da assinatura, ao final deste instrumento, de todas as sócias da Sociedade, conforme disposto no artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"):

JUCESP
06 02 25

1 CONSIGNAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE FILIAIS DA SOCIEDADE:

1.1 Resolvem as Sócias expressamente consignar e ratificar a alteração do endereço das seguintes filiais da Sociedade: **(i)** da filial inscrita no **CNPJ nº 00.028.986/0021-51** e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900274635, que antes estava localizada na Rua João Torquato, nº 289, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21032-150, cujo novo endereço passou para a Rua Francisco de Souza e Melo, nº 1.590, Lojas 109 a 116, Galpão G4, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21010-410; **(ii)** da filial inscrita no **CNPJ nº 00.028.986/0162-92** e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900285394, que antes estava localizada na Rua João Torquato, nº 289, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21032-150, cujo novo endereço passou para a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20240-051, conforme deliberação tomada e aprovada na Reunião da Diretoria realizada em 18 de outubro de 2024, cuja ata se encontra registrada na JUCESP sob o nº 428.490/24-4, em sessão de 26 de novembro de 2024; e **(iii)** da filial inscrita no **CNPJ nº 00.028.986/0062-20** e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901924279, que antes estava localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1276, Loja 1, bairro Guilhermina, Praia Grande/SP, CEP 11702-200, cujo novo endereço passou para a Avenida Ubirajara Keutenedjian, nº 641, Sala 34, bairro Mirim, Praia Grande/SP, CEP 11705-065, conforme deliberação tomada e aprovada na Reunião da Diretoria realizada em 29 de outubro de 2024, cuja ata se encontra registrada na JUCESP sob o nº 428.491/24-8, em sessão de 26 de novembro de 2024.

1.2 Como consequência das modificações consignadas acima, altera-se a redação do **Parágrafo Segundo da Cláusula 2ª** do Contrato Social, cuja nova redação passará a ser aquela estabelecida no **item 2.2** abaixo.

2 ENCERRAMENTO DE FILIAIS DA SOCIEDADE:

2.1 Ato contínuo, resolvem as Sócias, por unanimidade, encerrar as seguintes filiais da Sociedade: **(i)** a filial inscrita no **CNPJ nº 00.028.986/0158-06** e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900901206, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vieira Ferreira, nº 85 - Frente, Bonsucesso, CEP 21040-290; **(ii)** a filial inscrita no **CNPJ nº 00.028.986/0038-08** e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901440662, com endereço na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2566, Cerqueira César, CEP 01416-020; **(iii)** a filial

DUCESP
06 02 25

inscrita no **CNPJ nº 00.028.986/0086-05** e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905820834, com endereço na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; e **(iv)** a filial inscrita no **CNPJ nº 00.028.986/0042-86** e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901924082, com endereço na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Marques, nº 21, Santa Cecília, CEP 01230-030.

2.2 Em razão das deliberações refletidas nos **itens 1.1 e 2.1** acima, fica alterada a redação do **Parágrafo Segundo** da **Cláusula 2ª** do Contrato Social, cujo texto passará a vigorar com o seguinte teor:

"Parágrafo Segundo: A Sociedade tem filial:

1. na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Campos, nº 461, São José, CEP 49015-220, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0035-57, e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28.9.0006174-3;
2. na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, nº 124, Vila Melhado, CEP 14807-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0052-58, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192418-0;
3. na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Rua Gralha Azul, nº 25, Aririba, CEP 88338-550, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0033-95, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.9.0019965-7;
4. na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves Quadra, nº 31/89, Vila Bonfim, CEP 17013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0053-39, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192419-8;
5. na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Antonio Barreto, nº 1260, Umarizal, CEP 66060-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0015-03, e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 90.0.17624-8;

JUL 08 02 25

6. na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cristiano Machado, nº 2860, União, CEP 31160-372, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0010-07, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.9.009394-2;

7. na Cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal da Rodovia Rio-Santos, nº 16651, Qd.-C - Lt. -9 - Unidade 0, Chácara Vista Linda, CEP 11250-003, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0076-25, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.90327656-8;

8. na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Maceió, nº 97, Garcia, CEP 89021-175, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0066-53, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.9.0052868-5;

9. na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAA Quadra 03, nº 440, Zona Industrial, CEP 70632-300, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0006-12, e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob NIRE 53.9.0015107-6;

10. na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Vidal Negreiro, nº 91, Sala 06, Centro, CEP 58101-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0067-34, e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25.9.0012509-9;

11. na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo da Costa Figo, nº 185, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-534, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0054-10, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192420-1;

12. na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua João Pedro de Souza, nº 835, Jardim Monte Líbano, CEP 79004-680, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0013-41, e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 54.9.0008605-4;

13. na Cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marabá, nº 2255, Sala 03, Centro, CEP 95555-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0081-92, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0173069-1;

00.028.986/0078-97

14. na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua do Comércio, nº 177, Maria Luiza, CEP 85819-520, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0078-97, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0121195-1;

15. na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Irmã Valeria, nº 117, Sala 02, São Pelegrino, CEP 95020-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0071-10, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0087713-3;

16. na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Uruguai-D, nº 223, Sala 01, Centro, CEP 89802-500, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0083-54, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.9.0110787-0;

17. na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Tenente Eulálio, nº 1511, Quilombo, CEP 78043-528, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0014-22, e registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE 51.9.0006263-2;

18. na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Santa Catarina, nº 1470, Guaira, CEP 80630-120, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0017-75, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0052058-6;

19. na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Paraná, nº 115, Apart. 1201, Centro, CEP 99700-294, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0074-63, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0101727-8;

20. na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Nagib Jabor, nº 297, Capoeiras, CEP 88090-140, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0034-76, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.9.0023088-1;

21. na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 2251, Galpão, Edson Queiroz, CEP 60811-341, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0005-31, e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23.9.0024612-9;

JUCESP
06 02 25

22. na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Salgada, nº 1239-A, Centro, CEP 14400-400, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0055-09, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192421-0;

23. na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda Leopoldo de Bulhões, nº 403, Qd. 14 - Lt. 35, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0009-65, e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52.9.0007270-1;

24. na Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, na Rua Mario Ribeiro, nº 190, Centro, CEP 11410-190, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0040-14, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192428-7;

25. na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Praça José Marcelino, nº 14, Sala 447, Centro, CEP 45653-030, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0068-15, e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29.9.0064361-1;

26. na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Franca Filho, nº 460, Manaira, CEP 58038-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0148-34, e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25.9.0011764-9;

27. na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Oscar Vidal, nº 277, Centro, CEP 36016-290, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0011-80, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.9.0109396-9;

28. na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Antônio Borin, nº 4646, Caxambú, CEP 13218-665, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0056-81, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0105304-9;

29. na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 718, Centro, CEP 86010-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0018-56, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0052059-4;

DUCE SP
06 02 25

30. na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Angelina Ricci Vezozzo, nº 3400, Qd. E-2, Indústria Leves, CEP 86087-340, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0147-53, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0060713-4;

31. na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Angelina Ricci Vezozzo, nº 3400, Qd. E-2 - Bloco A, Indústria Leves, CEP 86087-340, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0151-30, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0064697-1;

32. na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Professor Vital Barbosa, nº 212, Ponta Verde, CEP 57035-400, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0172-64, e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob NIRE 27.9.0010197-3;

33. na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida São Jorge, nº 578, São Jorge, CEP 69033-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0003-70, e registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13.9.0001096-8;

34. na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Centenário, nº 600, Qd. 47 - Lt. 04, Vila Christino, CEP 87050-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0019-37, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0052057-8;

35. na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Professor Antonio Campos, nº 2302, Lagoa Nova, CEP 59056-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0149-15, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24.9.0012988-3;

36. na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Sepetiba, nº 420, Centro, CEP 24020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0025-85, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0027467-8;

37. na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 1173, Lj. 1211, Piratininga, CEP 06230-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0080-01, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0469657-9;

JUCESP
08 02 25

38. na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 1173, Lj. 1173 e 1211, Piratininga, CEP 06230-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0082-73, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0492606-0;

39. na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua XV de Novembro, nº 962, Sala 02, Centro, CEP 99010-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0079-78, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0162779-3;

40. na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Três de Maio, nº 1005, Centro, CEP 96010-620, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0032-04, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0063512-1;

41. na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Osório, nº 44, Centro, CEP 25620-160, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0026-66, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0027468-6;

42. na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Professor Luiz Curiacos, nº 251, Cidade Jardim, CEP 13416-461, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0057-62, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192422-8;

43. na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nacar, nº 36, Centro, CEP 84010-620, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0176-98, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0069613-7;

44. na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santo Guerra, nº 83, Lj. 129-B, Navegantes, CEP 90240-170, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0030-42, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0063510-5;

45. na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Avenida Ubirajara Keutenedjian, nº 641, Sala 34, bairro Mirim, Praia Grande/SP, CEP 11705-065, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0062-20, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192427-9;

JUCESP
08 02 25

46. na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Conde de Boa Vista, nº 1596, Boa Vista, CEP 50060-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0016-94, e registrada na Junta Comercial de Pernambuco sob NIRE 26.9.0009958-7;

47. na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Quito Junqueira, nº 505, Campos Elíseos, CEP 14085-620, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0058-43, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192423-6;

48. na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 25, Centro, CEP 20240-051, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0020-70, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0027462-7;

49. na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco de Souza e Melo, nº 1.590, Lojas 109 a 116, Galpão G4, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0021-51, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0027463-5;

50. na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3301, Lj. 117, 118, 119, 120, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0028-28, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0027470-8;

51. na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20240-051, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0162-92, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0028539-4;

52. na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 3752, Vila Santa Cruz, CEP 15014-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0060-68, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192425-2;

53. na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Oros, nº 345, Palmeiras de São José, CEP 12237-150, inscrita no CNPJ sob

JUCESP
06 02 25

o nº 00.028.986/0059-24, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192424-4;

54. na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda dos Umbuzeiros, 408, Caminho das Árvores, CEP 41820-680, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0004-50, e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29.9.0048251-1;

55. na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Matoso Camara, nº 118, Escritório 101, Menino Jesus, CEP 97050-500, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0069-04, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0087714-1;

56. na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Pedro Lessa, nº 905, Ponta da Praia, CEP 11025-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0036-38, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192406-6;

57. na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Joaquim, nº 611, Lj. 01, Centro, CEP 93010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0084-35, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0184660-6;

58. na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua das Amendoeiras, nº 19, Quadra 40, Jardim Renascença, CEP 65075-031, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0077-06, e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21.9.0019240-0;

59. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Cavalcanti de Albuquerque, nº 56, Jardim Londrina, CEP 05638-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0039-80, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0340066-8;

60. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monte Serrat, nº 427, Tatuapé, CEP 03312-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0044-48, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192410-4;

61. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, nº 396, Paraíso, CEP 04002-031, inscrita no CNPJ sob o nº

JUCESP
08 02 25

00.028.986/0046-00, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192412-1;

62. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra de Paracáína, nº 264, Posto 8, Cambuci, CEP 01522-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0048-71, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192414-7;

63. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Estado, nº 6116, Loja, Cambuci, CEP 01516-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0049-52, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192415-5;

64. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 2557, Brooklin Paulista, CEP 04555-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0051-77, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192417-1;

65. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra de Paracáína, nº 264, Loja, Cambuci, CEP 01522-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0070-30, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0244562-5;

66. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Interlagos, nº 4455, Parte/Torre, Jardim Umuarama, CEP 04661-300, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0072-00, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0248593-7;

67. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Estado, nº 6116, Rua Freire da Silva, S/N e R Serra de Paracaina, nº 264 - Loja 02, Cambuci, CEP 01516-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0146-72, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0208108-9;

68. na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida São Bernardo do Campo, nº 80, Jardim Leocadia, CEP 18085-310, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0061-49, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192426-1;

JUL 31
06 02 25

69. na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 1.926, Campestre, CEP 09080-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0041-03, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0340067-6;

70. na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Quintino Bocaiuva, nº 880, Zona Norte, Centro, CEP 64000-270, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0075-44, e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22.9.0011429-9;

71. na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Paes de Almeida, nº 188, Santa Mônica, CEP 38408-140, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0012-60, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.9.0109395-1;

72. na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Dona Maria Rosa, nº 355, Andorinhas, CEP 29045-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0007-01, e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32.9.0005903-2;

73. na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Sete de Setembro, nº 07, Lj. 08, Aterrado, CEP 27213-310, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0027-47, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0027469-4;

74. na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Gaspar Conqueiro, nº 764, Vila Vitória, CEP 08730-480, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0085-16, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0570965-8;

75. na Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Travessa Germano Magrin, nº 100, Edifício Parthenon, 5º andar, Sala 507, Caixa Postal 338, Centro, CEP 88802-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0088-69 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.9.0207220-4;

76. na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua Nelson Magalhães, nº 20, Distrito Industrial Willy Conrado Bohlen, CEP 12042-017, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0089-40 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 294.444/23-1; e

JUCESP
00 00 25

77. na Cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Rua Frei Damião, nº 521, Sala 1, Setor C, Pauliceia, CEP 09695-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0087-88, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.9.0629057-0.”

3 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Tendo em vista as deliberações acima, resolvem as Sócias alterar e consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar conforme segue:

“CONTRATO SOCIAL DA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª: A sociedade é limitada, opera sob o nome empresarial de “**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**”, e reger-se-á por este Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula 2ª: A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Estado, 6.116, Cambuci, CEP 01516-900.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e depósitos fechados em quaisquer localidades do território nacional e no exterior.

Parágrafo Segundo: A Sociedade tem filial:

1. na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Campos, nº 461, São José, CEP 49015-220, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0035-57, e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28.9.0006174-3;

JUCESP
08 02 25

2. na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, nº 124, Vila Melhado, CEP 14807-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0052-58, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192418-0;
3. na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Rua Gralha Azul, nº 25, Aririba, CEP 88338-550, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0033-95, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.9.0019965-7;
4. na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves Quadra, nº 31/89, Vila Bonfim, CEP 17013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0053-39, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192419-8;
5. na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Antonio Barreto, nº 1260, Umarizal, CEP 66060-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0015-03, e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 90.0.17624-8;
6. na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cristiano Machado, nº 2860, União, CEP 31160-372, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0010-07, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.9.009394-2;
7. na Cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal da Rodovia Rio-Santos, nº 16651, Qd.-C - Lt. -9 - Unidade 0, Chácara Vista Linda, CEP 11250-003, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0076-25, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.90327656-8;
8. na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Maceió, nº 97, Garcia, CEP 89021-175, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0066-53, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.9.0052868-5;
9. na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAA Quadra 03, nº 440, Zona Industrial, CEP 70632-300, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0006-12, e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob NIRE 53.9.0015107-6;

JUCEP
06 02 25

10. na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Vidal Negreiro, nº 91, Sala 06, Centro, CEP 58101-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0067-34, e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25.9.0012509-9;

11. na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo da Costa Figo, nº 185, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-534, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0054-10, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192420-1;

12. na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua João Pedro de Souza, nº 835, Jardim Monte Líbano, CEP 79004-680, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0013-41, e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE 54.9.0008605-4;

13. na Cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marabá, nº 2255, Sala 03, Centro, CEP 95555-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0081-92, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0173069-1;

14. na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua do Comércio, nº 177, Maria Luiza, CEP 85819-520, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0078-97, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0121195-1;

15. na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Irmã Valeria, nº 117, Sala 02, São Pelegrino, CEP 95020-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0071-10, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0087713-3;

16. na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Uruguai-D, nº 223, Sala 01, Centro, CEP 89802-500, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0083-54, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.9.0110787-0;

17. na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Tenente Eulálio, nº 1511, Quilombo, CEP 78043-528, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0014-22, e registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE 51.9.0006263-2;

JUCEP
06 02 25

18. na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Santa Catarina, nº 1470, Guaira, CEP 80630-120, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0017-75, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0052058-6;

19. na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Paraná, nº 115, Apart. 1201, Centro, CEP 99700-294, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0074-63, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0101727-8;

20. na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Nagib Jabor, nº 297, Capoeiras, CEP 88090-140, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0034-76, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.9.0023088-1;

21. na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 2251, Galpão, Edson Queiroz, CEP 60811-341, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0005-31, e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23.9.0024612-9;

22. na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Salgada, nº 1239-A, Centro, CEP 14400-400, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0055-09, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192421-0;

23. na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda Leopoldo de Bulhões, nº 403, Qd. 14 - Lt. 35, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0009-65, e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52.9.0007270-1;

24. na Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, na Rua Mario Ribeiro, nº 190, Centro, CEP 11410-190, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0040-14, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192428-7;

25. na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Praça José Marcelino, nº 14, Sala 447, Centro, CEP 45653-030, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0068-15, e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29.9.0064361-1;

JUCEP
06 02 25

26. na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Franca Filho, nº 460, Manaira, CEP 58038-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0148-34, e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25.9.0011764-9;

27. na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Oscar Vidal, nº 277, Centro, CEP 36016-290, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0011-80, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.9.0109396-9;

28. na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Antônio Borin, nº 4646, Caxambú, CEP 13218-665, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0056-81, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0105304-9;

29. na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 718, Centro, CEP 86010-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0018-56, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0052059-4;

30. na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Angelina Ricci Vezozzo, nº 3400, Qd. E-2, Indústria Leves, CEP 86087-340, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0147-53, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0060713-4;

31. na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Angelina Ricci Vezozzo, nº 3400, Qd. E-2 – Bloco A, Indústria Leves, CEP 86087-340, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0151-30, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0064697-1;

32. na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Professor Vital Barbosa, nº 212, Ponta Verde, CEP 57035-400, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0172-64, e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob NIRE 27.9.0010197-3;

33. na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida São Jorge, nº 578, São Jorge, CEP 69033-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0003-70, e registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13.9.0001096-8;

JUCEP
06 02 25

34. na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Centenário, nº 600, Qd. 47 - Lt. 04, Vila Christino, CEP 87050-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0019-37, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0052057-8;

35. na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Professor Antonio Campos, nº 2302, Lagoa Nova, CEP 59056-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0149-15, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24.9.0012988-3;

36. na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Sepetiba, nº 420, Centro, CEP 24020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0025-85, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0027467-8;

37. na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 1173, Lj. 1211, Piratininga, CEP 06230-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0080-01, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0469657-9;

38. na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 1173, Lj. 1173 e 1211, Piratininga, CEP 06230-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0082-73, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0492606-0;

39. na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua XV de Novembro, nº 962, Sala 02, Centro, CEP 99010-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0079-78, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0162779-3;

40. na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Três de Maio, nº 1005, Centro, CEP 96010-620, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0032-04, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0063512-1;

41. na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Osório, nº 44, Centro, CEP 25620-160, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0026-66, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0027468-6;

JUCESP
06 02 25

42. na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Professor Luiz Curiacos, nº 251, Cidade Jardim, CEP 13416-461, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0057-62, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192422-8;

43. na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nacar, nº 36, Centro, CEP 84010-620, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0176-98, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.9.0069613-7;

44. na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santo Guerra, nº 83, Lj. 129-B, Navegantes, CEP 90240-170, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0030-42, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0063510-5;

45. na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Avenida Ubirajara Keutenedjian, nº 641, Sala 34, bairro Mirim, Praia Grande/SP, CEP 11705-065, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0062-20, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192427-9;

46. na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Conde de Boa Vista, nº 1596, Boa Vista, CEP 50060-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0016-94, e registrada na Junta Comercial de Pernambuco sob NIRE 26.9.0009958-7;

47. na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Quito Junqueira, nº 505, Campos Elíseos, CEP 14085-620, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0058-43, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192423-6;

48. na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 25, Centro, CEP 20240-051, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0020-70, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0027462-7;

49. na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco de Souza e Melo, nº 1.590, Lojas 109 a 116, Galpão G4, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0021-51, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0027463-5;

JUL 25 P
06 00 25

50. na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3301, Lj. 117, 118, 119, 120, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0028-28, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0027470-8;

51. na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20240-051, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0162-92, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0028539-4;

52. na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 3752, Vila Santa Cruz, CEP 15014-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0060-68, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192425-2;

53. na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Oros, nº 345, Palmeiras de São José, CEP 12237-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0059-24, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192424-4;

54. na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda dos Umbuzeiros, 408, Caminho das Árvores, CEP 41820-680, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0004-50, e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29.9.0048251-1;

55. na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Matoso Camara, nº 118, Escritório 101, Menino Jesus, CEP 97050-500, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0069-04, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0087714-1;

56. na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Pedro Lessa, nº 905, Ponta da Praia, CEP 11025-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0036-38, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192406-6;

57. na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Joaquim, nº 611, Lj. 01, Centro, CEP 93010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0084-35, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0184660-6;

65. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra de Paracaína, nº 264, Loja, Cambuci, CEP 01522-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0070-30, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0244562-5;

010327
05 02 25

66. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Interlagos, nº 4455, Parte/Torre, Jardim Umuarama, CEP 04661-300, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0072-00, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0248593-7;

67. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Estado, nº 6116, Rua Freire da Silva, S/N e R Serra de Paracaina, nº 264 - Loja 02, Cambuci, CEP 01516-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0146-72, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0208108-9;

68. na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida São Bernardo do Campo, nº 80, Jardim Leocadia, CEP 18085-310, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0061-49, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0192426-1;

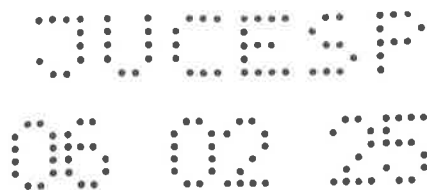
69. na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 1.926, Campestre, CEP 09080-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0041-03, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0340067-6;

70. na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Quintino Bocaiuva, nº 880, Zona Norte, Centro, CEP 64000-270, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0075-44, e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22.9.0011429-9;

71. na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Paes de Almeida, nº 188, Santa Mônica, CEP 38408-140, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0012-60, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.9.0109395-1;

72. na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Dona Maria Rosa, nº 355, Andorinhas, CEP 29045-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0007-01, e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32.9.0005903-2;

73. na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Sete de Setembro, nº 07, Lj. 08, Aterrado, CEP 27213-310, inscrita no CNPJ sob o



nº 00.028.986/0027-47, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.9.0027469-4;

74. na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Gaspar Conqueiro, nº 764, Vila Vitória, CEP 08730-480, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0085-16, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.9.0570965-8;

75. na Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Travessa Germano Magrin, nº 100, Edifício Parthenon, 5º andar, Sala 507, Caixa Postal 338, Centro, CEP 88802-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0088-69 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.9.0207220-4;

76. na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua Nelson Magalhães, nº 20, Distrito Industrial Willy Conrado Bohlen, CEP 12042-017, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0089-40 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 294.444/23-1; e

77. na Cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Rua Frei Damião, nº 521, Sala 1, Setor C, Pauliceia, CEP 09695-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0087-88, e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.9.0629057-0.

Cláusula 3ª: A Sociedade tem por objeto:

a) a exploração da indústria e do comércio, inclusive por representação, importação e exportação, de elevadores, de escadas rolantes, de esteiras rolantes e respectivas partes e peças, de motores, máquinas, e equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos e outros produtos similares e dos serviços de montagem e instalação desses equipamentos, por conta própria ou de terceiros;

b) a prestação de serviços técnicos relacionados com esses produtos, tais como montagem, desmontagem, instalação, conservação, manutenção, modernização por conta própria ou através de terceiros, podendo ainda se dedicar a quaisquer outras atividades conexas e afins que independam de autorização especial do Governo; e

DUCE SP
08 02 25

c) a atuação como correspondente bancário de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá participar, no País ou no exterior, de outras sociedades, consórcios e empreendimentos cujos objetos se relacionem com suas atividades.

Cláusula 4ª: A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª: O capital social da Sociedade é de R\$ 70.478.642,00 (setenta milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais), dividido em 70.478.642 (setenta milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, seiscentas e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre as sócias:

a) SCHINDLER S.A. é titular de 70.478.641 (setenta milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, seiscentas e quarenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, correspondendo a R\$ 70.478.641,00 (setenta milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais); e

b) SCHINDLER MANAGEMENT AG., é titular de 01 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. As Sócias não poderão ceder, transferir ou onerar suas quotas, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las à outra Sócia que, em igualdade de condições, tem direito de preferência na aquisição.

JUL 25
05 02 25

Parágrafo 4º: Nenhuma sócia poderá ceder suas quotas ou parte delas, nem caucioná-las ou onerá-las sob qualquer outra forma, sem o consentimento prévio e expresso da sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo 5º: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto a Sociedade e terceiros, a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pela sócia ou sócias anuentes.

Capítulo III DAS REUNIÕES DE SÓCIAS

Cláusula 6ª: As deliberações das sócias são soberanas e elas serão tomadas em Reuniões de Sócias, em alterações de Contato Social ou outros atos de deliberação, nos termos da legislação aplicável. As Reuniões de Sócias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem, podendo ser dispensada no caso de todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo 1º: As Reuniões de Sócias tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto e aos interesses da Sociedade, podendo tomar as resoluções que julgar convenientes ao desenvolvimento da Sociedade, e sendo realizadas na sede social, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias definidas em lei e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação das Sócias Quotistas da Sociedade.

Parágrafo 2º: Ressalvadas as hipóteses de *quorum* qualificado previstas neste contrato social e na legislação aplicável, as deliberações serão tomadas mediante a aprovação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula 7ª: A Reunião de Sócias poderá ser convocada por qualquer Diretor da Sociedade, dispensando-se, contudo, as formalidades de convocação previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil, quando a totalidade de sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, instalando-se a Reunião na forma prevista na lei.

Cláusula 8ª: Compete a qualquer Diretor, instalar e presidir a Reunião de Sócias, cabendo-lhe nomear o secretário entre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos. As sócias poderão ser representadas nas reuniões por procuradores por ela nomeados.

DUCEP
08 02 25

Cláusula 9ª: Compete à Reunião de Sócias:

- I. fixar a orientação geral dos negócios;
- II. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos inerentes aos negócios da Sociedade;
- III. escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício;
- V. autorizar a aquisição, arrendamento e a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição, renúncia ou transação de ônus reais, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, em operações de interesse da Sociedade, quando de valor superior ao equivalente em moeda nacional a US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares);
- VI. deliberar sobre a contratação de empréstimos com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e em valor superior ao equivalente em moeda nacional a US\$12,000,000.00 (doze milhões de dólares);
- VII. autorizar o acréscimo ou a alienação de investimento em sociedades coligadas e controladas em valor superior ao equivalente em moeda nacional a US\$4,000,000.00 (quatro milhões de dólares), e a realização de investimentos em outras sociedades, no país ou no exterior, em valor superior ao equivalente em moeda nacional a US\$2,000,000.00 (dois milhões de dólares);
- VIII. deliberar sobre a venda, transação, renúncia ou caução de ações ou quotas, bem como dos direitos a elas referentes, de sociedade controlada, subsidiária ou coligada;
- IX. deliberar sobre a participação dos administradores que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do resultado do exercício, se houver, observados os limites legais;

JUL 2025

X. decidir sobre os casos omissos no presente Contrato Social, que estejam acima do limite de responsabilidade da Diretoria fixados neste Contrato Social.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10: A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Contrato Social.

Cláusula 11: A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três), e, no máximo, 10 (dez) Diretores, designados (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor Financeiro, (iii) Diretor Técnico e de Segurança, (iv) Diretor Industrial e de Supply Chain, (v) Diretor de Pessoas, (vi) Diretor Jurídico, Compliance e Proteção de Dados, (vii) Diretor de Operações Sul, (viii) Diretor de Operações Norte, (ix) Diretor de Novas Instalações e Gestão de Contas Chave, e (x) Diretor de Instalações Existentes e Modernização, sócios ou não, residentes no País, eleitos pelas sócias no próprio Contrato Social ou em ato separado, para um mandato por prazo indeterminado, e por eles destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais, os quais serão divididos em duas categorias, os Diretores do Grupo A e os Diretores do Grupo B.

Parágrafo Único. Para fins deste Capítulo IV, a Diretoria da Sociedade é composta pelos seguintes membros:

Diretores Grupo A:

(a) **Alessandra Moraes**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 21.565.339-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 151.206.538-20, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, na Capital do Estado de São Paulo, como Diretora Técnica e de Segurança da Sociedade;

(b) **Flavio Luis da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 18.756.818 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 104.554.488-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, na Capital do Estado de São Paulo, como Diretor Presidente da Sociedade;

00059
05 02 25

(c) **João Eduardo Alves Ricarte**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6.531.432-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 017.059.349-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, na Capital do Estado de São Paulo, como Diretor Industrial e de Supply Chain da Sociedade;

(d) **Carlos Augusto Junior**, brasileiro, solteiro, engenheiro metalurgista, portador do RG nº 19.993.975-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 171.475.888-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, na Capital do Estado de São Paulo, como Diretor de Pessoas da Sociedade;

(e) **Otavia Bortoti**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.898.187-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 018.690.299-92, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, na Capital do Estado de São Paulo, como Diretora Jurídica, Compliance e Proteção de Dados da Sociedade;

Diretores Grupo B:

(f) **Marcio Croccia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 13.308.211-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 101.468.808-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, na Capital do Estado de São Paulo, como **Diretor de Operações Sul** da Sociedade;

(g) **Renato Toribio Finoti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 24.378.376-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 251.496.228-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, na Capital do Estado de São Paulo, como **Diretor de Operações Norte** da Sociedade;

(h) **Sergio Ricardo Wriedt**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº M4057476 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 782.960.216-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900,

na Capital do Estado de São Paulo, como Diretor de Novas Instalações e Gestão de Contas Chave da Sociedade;

(i) **Guilherme Machado Meneghelo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 21.448.356-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 278.133.448-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, na Capital do Estado de São Paulo, como Diretor Financeiro da Sociedade; e

(j) **Rodrigo Rodrigues Lameiras**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 28.447.185-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 256.791.658-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, na Capital do Estado de São Paulo, como Diretor de Instalações Existentes e Modernização.

Cláusula 12: Quando eleitos por meio de ato em separado, a investidura dos Diretores eleitos se dará mediante termo lavrado nos Livros de Registro de Atas da Diretoria, independentemente de caução. Em caso de reeleição, a investidura será declarada pelo próprio órgão que tiver deliberado a reeleição, servindo para tanto, o termo anterior.

Parágrafo Único: O prazo de gestão dos Diretores se estende até à investidura dos novos eleitos.

Cláusula 13: Ocorrendo vacância do cargo de Diretor ou em caso de impedimento do titular, caberá aos sócios eleger o novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituído. Em se tratando de ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído por aquele que seus pares indicarem, o qual acumulará a sua função de Diretor com a do substituído.

Parágrafo Único: Para os fins desta Cláusula 13, considera-se impedimento temporário aquele que perdurar por um prazo de até 30 (trinta) dias.

Cláusula 14: A Diretoria terá as atribuições que lhe são fixadas pela lei, e por este Contrato Social.

Cláusula 15: Compete à Diretoria:

JUL 24
06 02 25

- I. convocar Reunião de Sócios por qualquer um de seus membros;
- II. submeter à Reunião de Sócios propostas a respeito de aumento ou redução do capital social, alterações deste Contrato Social e matérias para as quais for necessária a deliberação dos Sócios;
- III. decidir sobre as matérias previstas nos itens V, VI e VII da Cláusula 9ª deste Contrato Social abaixo dos limites de alçada neles fixados como sendo de competência da Reunião de Sócios;
- IV. fazer elaborar, aprovar e submeter à aprovação da Reunião de Sócios, as demonstrações financeiras e quaisquer outras propostas que devam ser submetidas à aprovação das Sócios; e
- V. decidir sobre a abertura ou fechamento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Sociedade no País e no exterior.

Parágrafo 1º: Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante a convocação por qualquer deles, para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade nos termos deste Contrato Social. Para que seja instalada a reunião da Diretoria é necessária a presença de, pelo menos, dois Diretores. Nas reuniões instaladas com a presença de dois Diretores, serão válidas as deliberações aprovadas por unanimidade. Nas reuniões instaladas com a presença de três ou mais Diretores, serão válidas as deliberações aprovadas pela maioria dos Diretores presentes.

Parágrafo 2º: As Atas de Reuniões dos Diretores serão registradas em livro próprio.

Cláusula 16: Observados os limites estabelecidos na Cláusula 9ª, a Sociedade, para que se obrigue juridicamente, deverá ser representada pelas assinaturas de (i) 01 (um) Diretor do Grupo A em conjunto com 01 (um) Diretor do Grupo B, ou 01 (um) Diretor – Grupo A ou B – em conjunto com 01 (um) Procurador ou (ii) 02 (dois) Procuradores em conjunto, especificamente nomeados, nos termos da Cláusula 17 deste Contrato Social.

Parágrafo Único: Fica proibida a concessão de empréstimos ou a prestação de garantias reais ou pessoais pela Sociedade, em favor de terceiros estranhos à Sociedade, salvo em caso de fianças ou outra garantia para locação de imóveis para uso de seus empregados.

JUCESP
06 02 25

Cláusula 17: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 01 (um) Diretor do Grupo A em conjunto com 01 (um) Diretor do Grupo B, especificar expressamente os poderes conferidos e serão outorgadas por prazo de validade não superior a 02 (dois) anos, sendo vedado o substabelecimento, exceto nos casos de procurações com cláusulas "ad judícia" e "ad judícia et extra", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e com permissão de substabelecimento.

Capítulo V DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 18: Tendo em vista o disposto no artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fica designada a Sra. **Otavia Bortoti**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.898.187-5 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 018.690.299-92, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Capítulo VI COMITÊ DE ÉTICA

Cláusula 19: A Sociedade poderá contar, de forma permanente, com um Comitê de Ética, formado por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, todos empregados ou Diretores estatutários da Sociedade, eleitos pela Diretoria para um mandato unificado de 03 (três) anos, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Único: As atribuições e forma de funcionamento do Comitê de Ética deverão ser previstas em seu Regimento Interno.

Capítulo VII CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula 20: As sócias poderão instalar, mediante deliberação a ser tomada em reunião, um Conselho Consultivo da sociedade, que terá a função meramente consultiva, e não deliberativa, de aconselhar os Diretores em relação às medidas necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades e negócios da Sociedade, bem como emitir opiniões referentes aos assuntos apresentados pelos Diretores. O Conselho Consultivo, quando instalado, deverá ser formado por, no

SUCESP
06 02 25

mínimo, 3 (três) membros eleitos e destituídos a qualquer tempo pelas sócias, para um mandato de 3 (três) anos.

Cláusula 21: A Reunião de Sócias que instalar o Conselho Consultivo fixará a remuneração global deste, cabendo-lhe também decidir a respeito de sua partilha entre os respectivos membros.

Capítulo VIII DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 22: A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, e que só será instalado a pedido das sócias quotistas, pela Reunião de Sócios, que elegerá os seus membros.

Cláusula 23: O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com constituição, requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Reunião de Sócios que os elegeu, observada a legislação.

Parágrafo 2º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Reunião de Sócios Ordinária que se seguir à sua instalação.

Capítulo IX EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS

Cláusula 24: O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data com referência à qual a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade e observadas as prescrições legais, as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo 1º: Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

JUCESP
06 02 25

Parágrafo 2º: A Sociedade poderá, mediante deliberação da Reunião de Sócios, distribuir às Sócias juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de Sócios titulares de mais da metade do Capital Social.

Capítulo X DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25: A Sociedade entrará e liquidação nos casos previstos em lei, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela Reunião de Sócios que designará os liquidantes.

Capítulo XI DO FORO

Cláusula 26: Fica eleito o foro de São Paulo, Capital para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de forma eletrônica, nos termos do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2/2001.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

Sócias:

SCHINDLER S.A.

Assinado por:
Flavio Silva
EEF7E1140B684BA

p.p. Flavio Luis da Silva

DocuSigned by:
Otavia Bortoli
678E8BDD0000477

p.p. Otavia Bortoli

SCHINDLER MANAGEMENT AG

Assinado por:
Flavio Silva
EEF7E1140B684BA

p.p. Flavio Luis da Silva

DocuSigned by:
Otavia Bortoli
678E8BDD0000477

p.p. Otavia Bortoli



DOCUSIGN
06 02 25



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 811577F8-7EBC-42E9-9197-820358FAD936

Assunto: Complete com o DocuSign: 10ª ACS da Elevadores Atlas Schindler.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 33

Certificar páginas: 4

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 4

Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Luciano Kouyoumdjian Fernandes

Avenida do Estado, 6116

SP, SP 01516-900

luciano.fernandes@schindler.com

Endereço IP: 161.69.63.128

Rastreamento de registros

Status: Original

24/01/2025 12:03:45

Portador: Luciano Kouyoumdjian Fernandes

luciano.fernandes@schindler.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Flavio Silva

flavio.silva@schindler.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

FFF7E1140B6E48A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.94.194.139

Registro de hora e data

Enviado: 24/01/2025 12:06:46

Visualizado: 26/01/2025 13:06:59

Assinado: 26/01/2025 13:08:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/01/2025 13:06:59

ID: b70cf6e8-054a-469f-861f-4014ed5c5fa8

Otávia Bortoti

otavia.bortoti@schindler.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

675F6ED0D0D477

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 63.250.144.164

Enviado: 24/01/2025 12:06:46

Visualizado: 27/01/2025 02:27:53

Assinado: 27/01/2025 02:28:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/01/2025 12:06:47
Entrega certificada	Segurança verificada	27/01/2025 02:27:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/01/2025 02:28:05

DUCEP

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Concluído

Segurança verificada

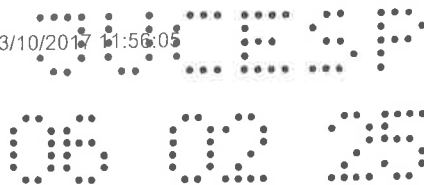
27/01/2025 02:28:05

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

A Elevadores Atlas Schindler Ltda utiliza o portal de assinatura eletrônica da DocuSign Inc. (DocuSign) para obtenção de assinaturas de seus contratos, aditamentos a contratos, termo de cessão, termo de rescisão, entre outros documentos relativos à relações contratuais. Por meio do referido sistema, você receberá um e-mail com link para o documento atribuído ao seu e-mail para assinatura, conforme cadastro previamente realizado pela Elevadores Atlas Schindler Ltda.

Lembre-se, você pertença à determinada pessoa jurídica, você somente poderá assinar o documento eletronicamente caso possua poder outorgado à si para representar sua instituição.

Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa a ser oportunamente informada por documento emitido.

Para informar seu novo endereço de e-mail a Elevadores Atlas Schindler Ltda:

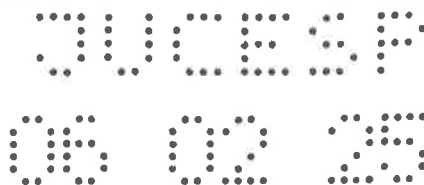
Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço sao_cadatro_fornecedores@schindler.com e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Elevadores Atlas Schindler Ltda:

Para solicitar a entrega de cópias impressas dos documentos assinados, você deverá enviar uma mensagem ao e-mail do responsável na Elevadores Atlas Schindler Ltda pelo seu Contrato.

Hardware e software necessários:**



(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®, Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Elevadores Atlas Schindler Ltda conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Elevadores Atlas Schindler Ltda durante o curso do meu relacionamento com você.



Sindicato filiado à



Doc. nº 02/2025

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

Atestamos para fins da Lei nº 14.133/2021, Artigo 74 de 01/04/2021, a pedido da interessada e, com base na documentação apresentada por esta, que com exceção da nossa associada **"ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA."**, matrícula nº 15, sediada à Avenida do Estado, 6.116 - Cambuci - São Paulo - SP, com filiais em Belém, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Maceió, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Santos, São Paulo, Vitória, Piauí, Maranhão, Cuiabá e Manaus, não temos registro em nosso cadastro, até a presente data, de outra empresa fabricante de peças e componentes de marca **"ATLAS"**, **"SCHINDLER"** e **"ATLAS SCHINDLER"**, para elevadores, escadas e esteiras rolantes, fabricados e instalados, exclusivamente por essa empresa, sendo portanto, especializados na prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção dos equipamentos de marca **"ATLAS"**, **"SCHINDLER"** e **"ATLAS SCHINDLER"**, para elevadores escadas e esteiras rolantes da mesma marca e especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção, reparos e reformas destes equipamentos.

O presente atestado terá validade de 12 (doze) meses, salvo modificações que venham ocorrer em nosso cadastro.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

PRISCILA AQUINO
QUINTANILHA

Assinado de forma digital por
PRISCILA AQUINO QUINTANILHA
Dados: 2025.01.15 10:59:24
+03'00'

Priscila Aquino Quintanilha

Departamento Jurídico.



Sindicato filiado à



DOC. nº 03/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **"ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA"**, matrícula nº 15 estabelecida nesta cidade na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº25 - CEP 20240-051 - RJ - CNPJ nº 000.289.860.020/70, recolheu suas contribuições Sindicais Patronais referentes aos exercícios de: 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

PRISCILA AQUINO
QUINTANILHA

Assinado de forma digital por
PRISCILA AQUINO QUINTANILHA
Dados: 2025.01.15 10:58:08
-03'00'

Priscila Aquino Quintanilha

Departamento Jurídico.



À
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
Av. do Estado nº 6.116
São Paulo - SP
01516-900

ATESTADO AO ASSOCIADO

Nº: 0092/A/25

Data: 26.02.2025

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., nova razão social da Elevadores Atlas Ltda. e incorporadora legal da Elevadores Schindler do Brasil Ltda., estabelecida na Av. do Estado nº 6.116, em São Paulo - SP, CNPJ 00.028.986/0001-08, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob nº 344, desde 28.08.1974 e ao Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo – SINAEEES-SP, sob nº 164, desde 08.04.1957 e, conforme consta em nossos registros e em declaração firmada pela empresa, a Elevadores Atlas Schindler Ltda. é exclusiva no País, na comercialização, instalação e montagem dos seguintes produtos de sua fabricação com as marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER, bem como no fornecimento de peças originais de reposição de marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER, prestação de serviços de reparos, assistência técnica, manutenção e modernização dos produtos de sua marca e linha de fabricação abaixo relacionados:

- Elevadores, marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER;
- Escadas rolantes, marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER;
- Esteiras rolantes marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER.

O prazo de validade do presente atestado é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão e não representa exclusividade de fabricação de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes.

DocuSigned by:

159161DFAE6044E...

Israel M. Guratti
Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial
0092-A-25/rob

Signé par :

36745A24973E451...

Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional

A T E S T A D O

DTE/DCAT/35.0026/25

Atestamos, para os devidos fins, com base no DATAMAQ – Banco de Dados de Máquinas e Equipamentos da ABIMAQ-SINDIMAQ, que reúne informações de mais de 9.000 empresas, e com base em documentação redigida pelo fabricante que se encontra em nosso poder, que a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 00.028.986/0001-08**, estabelecida na **AVENIDA DO ESTADO, 6.116 - SÃO PAULO – SP**, é fabricante nacional dos seguintes produtos, com as marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER: **Elevadores; Escadas rolantes e Esteiras rolantes.**

Relativamente aos produtos acima relacionados, é responsável, com **exclusividade**, no **território nacional**, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

O presente atestado não o indica como único fabricante nacional e fornecedor no território brasileiro de produtos equivalentes aos acima relacionados; não implica no reconhecimento da totalidade de acessórios, partes e peças dos produtos como sendo de fabricação nacional; não abrange os acessórios e peças de reposição de uso universal; e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

Paulo Sérgio Medeiros Ferreira
Gerente Depto. Análises Técnicas

João Alfredo Saraiva Delgado
Diretor Executivo de Tecnologia

CD-026/4.100/CEP

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 – CEP: 04045-902 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (11) 5582-6311
www.abimaq.org.br e www.sindimaq.org.br

Unidades: Belo Horizonte – MG, Curitiba – PR, Joinville – SC, Recife – PE, Piracicaba – SP

Porto Alegre – RS, Ribeirão Preto – SP, Rio de Janeiro – RJ e São José dos Campos – SP

Escritório de Relações Institucionais – Brasília – DF

Este documento foi assinado eletronicamente por João Alfredo Saraiva Delgado e Paulo Sérgio Medeiros Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código FBCA-7F0B-85C2-13ED.

Este documento foi assinado eletronicamente por João Alfredo Saraiva Delgado e Paulo Sérgio Medeiros Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código FBCA-7F0B-85C2-13ED.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/FBCA-7F0B-85C2-13ED> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FBCA-7F0B-85C2-13ED



Hash do Documento

BB55E76AC33FECB669478B4739B0F7CA9B905B576668B8D15A86366C6EDD8269

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2025 é(são) :

- ☒ João Alfredo Saraiva Delgado (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 053.290.368-44 em 22/01/2025 09:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 22 2025 09:57:56 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6289513 Longitude: -46.6441448 Accuracy: 12.578

IP 200.170.223.210

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

4DEBD92B4629543810BA68A0E89738D96548316D9749F13C71E9600B8ECA232C

- ☒ Paulo Sergio Medeiros Ferreira (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 088.914.738-80 em 22/01/2025 09:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

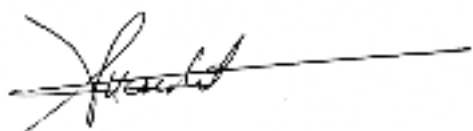
Client Timestamp Wed Jan 22 2025 09:33:31 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -14.235004 Longitude: -51.92528 Accuracy: 1680374.6841055655

IP 200.170.223.210

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Hash Evidências:

96A1AFA22CC3F838A1D3F52E7D6DD3C59755C88A09B562B749FC95441AE151CB

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 22/01/2025 é(são) :

- ☒ Claudio Alexandre Figueiredo Dos Santos - 279.504.758-62 em
22/01/2025 09:24 UTC-03:00





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SEFIN-TPS-2025/00035

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo fornecimento e substituição de peças, para os equipamentos instalados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 Horas, localizados no Complexo de Saúde do Trabalhador, situado à Rua Goiânia, nº 590, Bairro Botafogo, neste Município.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de objeto comum.

1.3. QUANTITATIVOS

Conforme Pedido de Compra anexo.

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não, contratação direta por inexigibilidade.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada realizará visitas periódicas para manutenção preventiva e inspeção técnica dos elevadores, abrangendo os componentes da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos. Também será responsável pelo atendimento a chamados para manutenção corretiva, com fornecimento e substituição de peças originais da marca Atlas Schindler, sem ônus adicional para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por CRISTIANO GAVINESKI, ELISIANE SCHENATO e DAIANE PIUCO.
Documento Nº: 135631-7521 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=135631-7521>



SEFINTPS202500035A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

2.1. JUSTIFICATIVAS

Dada a exclusividade da marca "Atlas Schindler" para os equipamentos em questão, e a inexistência de outras empresas autorizadas a prestar manutenção e fornecimento de peças originais, a contratação direta via inexigibilidade está amparada pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. A manutenção especializada assegura a segurança, confiabilidade e a durabilidade dos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

A solução proposta compreende a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva integral em 2 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, incluindo fornecimento de peças originais, mão de obra técnica qualificada e assistência técnica em regime integral, incluindo:

- Atendimento em horário comercial para manutenção preventiva e corretiva;
- Serviço emergencial até 23h para falhas inadiáveis;
- Plantão noturno (23h às 8h) para liberação de pessoas presas ou acidentes;
- Testes de segurança conforme norma vigente;
- Relatórios mensais via site, aplicativo ou e-mail;
- Possibilidade de manutenção remota com tecnologia Schindler Ahead;
- Coleta e descarte ambientalmente correto de peças substituídas;

A solução garante operação contínua e segura dos equipamentos conforme padrão do fabricante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a correta entrega e execução do objeto contratado:

Durante o horário comercial (segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h):

- Efetuar manutenção preventiva mensal nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, realizando verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagens e pequenos reparos para assegurar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores;
- Atender chamados da contratante para manutenção corretiva, com substituição e/ou reparo de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizando exclusivamente peças genuínas da marca Atlas Schindler;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

- Executar testes de segurança, conforme a legislação em vigor e os critérios técnicos definidos pela própria contratada;
- Garantir a execução dos serviços acima sem ônus adicional à contratante, incluindo todos os materiais auxiliares, lubrificantes especiais e substituição de partes e peças originais, como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, painéis de comando, cabos de aço, limitadores, polias, guias, componentes do sistema hidráulico, entre outros;

Fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados:

- Manter serviço de emergência até as 23h, exclusivamente para atendimento a falhas que exijam normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, utilizando materiais de pequeno porte disponíveis em estoque;
- Manter plantão de emergência das 23h às 08h, exclusivamente para resgate de pessoas presas em cabinas ou atendimento a casos de acidentes;
- Garantir que a chave de abertura de pavimentos esteja sob guarda segura e que sua utilização para liberação de passageiros ocorra apenas por técnicos da contratada ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão equivalente.

Outras obrigações da contratada:

- Fornecer, o Manual do Proprietário e informativo de uso correto dos elevadores;
- Realizar o descarte adequado de peças substituídas, com responsabilidade ambiental e pela segurança dos usuários, exceto quando a contratante assumir o destino dos materiais mediante termo de responsabilidade;
- Disponibilizar relatórios sobre desempenho e funcionamento dos elevadores por meio de aplicativo e site da Atlas Schindler, além de envio mensal via e-mail, quando solicitado;
- Em caso de renovação contratual, a empresa deverá realizar, a cada 2 (dois) anos, inspeção da instalação elétrica da edificação para verificar a conformidade do aterramento. Caso sejam identificadas irregularidades, os serviços contratados poderão ser suspensos até que a correção seja realizada.

4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Considerando que a contratação será realizada por inexigibilidade, nos termos da legislação vigente, não se aplicam as exigências comuns referentes à habilitação técnica previstas para processos licitatórios. Será necessária apenas a apresentação dos documentos exigidos por lei para a formalização da contratação. A empresa contratada detém exclusividade para a prestação dos serviços e fornecimento das peças.

4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não serão exigidos atestados de capacidade técnico-profissional.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não serão exigidos atestados de capacidade técnico-operacional.

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

Não se aplica.

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não será permitida subcontratação, uma vez que a empresa contratada possui exclusividade na prestação dos serviços de manutenção, reparos e fornecimento de peças para os equipamentos da marca especificada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Imediato, após assinatura do contrato.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 Horas, localizada no Complexo de Saúde do Trabalhador, situado à Rua Goiânia, nº 590, Bairro Botafogo, neste Município.

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Saúde.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria responsável, que atuará como Fiscal do Contrato. Esse servidor realizará visitas periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações do contrato, elaborará relatórios de acompanhamento e registrará eventuais não conformidades. O acompanhamento incluirá a conferência da qualidade dos serviços de manutenção, atendimento aos prazos, cumprimento das obrigações contratuais e resposta a chamados técnicos.

Será mantido um canal formal de comunicação entre a contratada e o órgão fiscalizador para registro e resolução de ocorrências, além da emissão de documentos comprobatórios para liberação dos pagamentos. Em caso de necessidade, poderá ser designado um fiscal substituto para garantir a continuidade da fiscalização.

6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Isabel Pisoni e/ou Alexandre Guillamelau



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados. A medição será feita com base nos relatórios de execução e no plano de fiscalização aprovados pelo fiscal do contrato, comprovando o atendimento aos requisitos estabelecidos no contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e da nota fiscal, desde que não haja pendências ou irregularidades na prestação dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE JULGAMENTO

Não se aplica por se tratar de Inexigibilidade.

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

A adjudicação será por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Por se tratar de inexigibilidade de licitação, os valores foram obtidos diretamente junto ao fornecedor exclusivo, com base em proposta comercial formal e na apresentação da carta de exclusividade.

Em atendimento ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, os preços praticados foram comparados com valores de contratações similares realizadas em outros municípios, confirmando a compatibilidade e razoabilidade dos valores apresentados.

A estimativa do valor da contratação considera a soma dos custos referentes à prestação dos serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, bem como os gastos relacionados à substituição e/ou reparos de peças, incluindo o fornecimento das peças originais.

O valor estimado da contratação é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme Mapa de Cotação anexo a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 003- FMS - ATENCAO DE MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAUDE

Referência de Dotação: 1241



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS

Órgão: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003- FMS - ATENCAO DE MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAUDE
Referência de Dotação: 1236
33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

11.1. GARANTIA DO OBJETO

Considerando que o contrato refere-se à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, a contratada será responsável pela qualidade e funcionalidade dos serviços durante toda a vigência contratual. Portanto, não se aplica prazo específico de garantia, pois eventuais defeitos ou falhas detectados deverão ser prontamente corrigidos pela empresa, sem ônus adicional para o contratante, garantindo a continuidade e segurança do funcionamento dos equipamentos.

12. GESTÃO

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Saúde/ Órgão 11 / Daiane Piuco

Bento Gonçalves, 12 de junho de 2025.

- assinado eletronicamente -

Cristiano Gavineski
Assessor Administrativo

- assinado eletronicamente -

Elisiane Schenato
Secretário Municipal

- assinado eletronicamente -

Daiane Piuco
Secretário Municipal



SEFINTPS202500035A



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SEFIN-ETP-2025/00039

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda tem origem na Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 Horas, localizado no Complexo de Saúde do Trabalhador, situado à Rua Goiânia, nº 590, Bairro Botafogo, neste Município.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados no referido prédio. Tal contratação é imprescindível para assegurar a segurança dos usuários e profissionais, bem como o funcionamento contínuo, econômico e eficiente dos equipamentos. A ausência de manutenção adequada pode acarretar paralisações, acidentes e prejuízos ao atendimento da população, além de comprometer a integridade física dos usuários e servidores.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, garantindo a operacionalidade dos serviços de saúde com segurança e eficiência.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O PAC encontra-se em elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a correta entrega e execução do objeto contratado:

Durante o horário comercial (segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h):

- Efetuar manutenção preventiva mensal nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, realizando verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagens e pequenos reparos para assegurar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores;

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por CRISTIANO GAVINESKI, ELISIANE SCHENATO e DAIANE PIUCO.
Documento Nº: 135538-3922 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=135538-3922>



SEFINETP202500039A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

- Atender chamados da contratante para manutenção corretiva, com substituição e/ou reparo de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizando exclusivamente peças genuínas da marca Atlas Schindler;
- Executar testes de segurança, conforme a legislação em vigor e os critérios técnicos definidos pela própria contratada;
- Garantir a execução dos serviços acima sem ônus adicional à contratante, incluindo todos os materiais auxiliares, lubrificantes especiais e substituição de partes e peças originais, como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, painéis de comando, cabos de aço, limitadores, polias, guias, componentes do sistema hidráulico, entre outros;

Fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados:

- Manter serviço de emergência até as 23h, exclusivamente para atendimento a falhas que exijam normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, utilizando materiais de pequeno porte disponíveis em estoque;
- Manter plantão de emergência das 23h às 08h, exclusivamente para resgate de pessoas presas em cabinas ou atendimento a casos de acidentes;
- Garantir que a chave de abertura de pavimentos esteja sob guarda segura e que sua utilização para liberação de passageiros ocorra apenas por técnicos da contratada ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão equivalente.

Outras obrigações da contratada:

- Fornecer, o Manual do Proprietário e informativo de uso correto dos elevadores;
- Realizar o descarte adequado de peças substituídas, com responsabilidade ambiental e pela segurança dos usuários, exceto quando a contratante assumir o destino dos materiais mediante termo de responsabilidade;
- Disponibilizar relatórios sobre desempenho e funcionamento dos elevadores por meio de aplicativo e site da Atlas Schindler, além de envio mensal via e-mail, quando solicitado;
- Em caso de renovação contratual, a empresa deverá realizar, a cada 2 (dois) anos, inspeção da instalação elétrica da edificação para verificar a conformidade do aterramento. Caso sejam identificadas irregularidades, os serviços contratados poderão ser suspensos até que a correção seja realizada.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Estima-se, para a contratação, a prestação de serviços técnicos especializados, consistindo na realização de 1 (uma) visita mensal presencial para manutenção preventiva, bem como no atendimento ilimitado de chamados de manutenção corretiva, durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado, destaca-se a exclusividade da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda. para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Conforme atestado para fins da Lei nº 14.133/2021, Artigo 74, foi confirmado que, com exceção da referida empresa, não há registro no cadastro de outra fabricante autorizada de peças e componentes de marca "ATLAS", "SCHINDLER" e "ATLAS SCHINDLER", para elevadores, fabricados e instalados por esta.

Dessa forma, a exclusividade da Elevadores Atlas Schindler Ltda. justifica técnica e economicamente a escolha dessa empresa para a contratação, considerando sua especialização na prestação de serviços de conservação, manutenção, reformas e reparos desses equipamentos, justificando a inexigibilidade de licitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se como valor da contratação o montante de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) anuais, com base nos valores praticados pela empresa Atlas Schindler em contratos semelhantes firmados com outros municípios da região, para serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com cobertura integral de peças, mão de obra, assistência técnica e suporte remoto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva integral em 2 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, incluindo fornecimento de peças originais, mão de obra técnica qualificada e assistência técnica em regime integral, incluindo:

- Atendimento em horário comercial para manutenção preventiva e corretiva;
- Serviço emergencial até 23h para falhas inadiáveis;
- Plantão noturno (23h às 8h) para liberação de pessoas presas ou acidentes;
- Testes de segurança conforme norma vigente;
- Relatórios mensais via site, aplicativo ou e-mail;
- Possibilidade de manutenção remota com tecnologia Schindler Ahead;
- Coleta e descarte ambientalmente correto de peças substituídas;

A solução garante operação contínua e segura dos equipamentos conforme padrão do fabricante.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento da contratação por se tratar de inexigibilidade, devendo a empresa contratada prestar o serviço de forma integral, abrangendo todos os serviços de manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças, devido à exclusividade na fabricação e especialização para os equipamentos da marca "ATLAS SCHINDLER".

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A contratação visa assegurar a economicidade, promovendo a redução de custos relacionados à manutenção corretiva e preventiva, por meio da atuação especializada da empresa exclusiva para os equipamentos da marca "ATLAS SCHINDLER".

O melhor aproveitamento dos recursos humanos será obtido ao evitar demandas internas de manutenção que exigiriam treinamento e capacitação específicos, transferindo essa responsabilidade a profissionais altamente qualificados.

Além disso, a utilização de peças originais e serviços especializados reduz o tempo de inatividade dos equipamentos, preservando a segurança e funcionalidade, e evitando gastos desnecessários com reparos improvisados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se verifica outras providências a serem tomadas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Secretaria não será responsável por nenhuma etapa, serviço ou obra relacionada a esta contratação, tampouco haverá subcontratação, uma vez que a empresa contratada possui exclusividade na prestação dos serviços de manutenção, reparos e fornecimento de peças para os equipamentos da marca especificada.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação prevê a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais, tais como:

- Priorização do uso de peças e materiais que atendam a critérios de sustentabilidade e menor impacto ambiental.
- Realização de manutenção preventiva para aumentar a vida útil dos equipamentos, reduzindo a geração de resíduos.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

- Adoção de logística reversa para o recolhimento e descarte adequado de peças usadas, refugos e materiais substituídos, conforme legislação ambiental vigente.
- Incentivo ao consumo eficiente de energia dos equipamentos por meio da correta manutenção, reduzindo o consumo energético e os custos operacionais.
- Orientação e capacitação da equipe responsável para práticas sustentáveis durante a execução dos serviços.

Essas medidas garantem a conformidade ambiental e promovem o uso racional dos recursos naturais, alinhando-se às melhores práticas de sustentabilidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, posiciona-se pela viabilidade e adequação desta contratação para o atendimento das necessidades específicas relacionadas à manutenção e assistência técnica dos equipamentos, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Todos os itens obrigatórios foram preenchidos.

Bento Gonçalves, 12 de junho de 2025.

- assinado eletronicamente -

Cristiano Gavineski
Assessor Administrativo

- assinado eletronicamente -

Elisiane Schenato
Secretário Municipal

- assinado eletronicamente -

Daiane Piuco
Secretário Municipal



Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores

TOTAL AHEAD® CORE (Manutenção Integral)

CLIENTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 87.849.923/0001-09
VIGÊNCIA: 01/06/2025 a 31/05/2029
ENDEREÇO: RUA GOIÂNIA 590, BENTO GONÇALVES RS, CEP 95700-586
Nº DO CLIENTE: 0

EQUIPAMENTOS: 11778803; 11778805 (2)

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
ENDEREÇO: Rua Irmã Valiera, 117 Sala 2 - São Pelegrino, Caxias do Sul - RS, 95020-060
CNPJ: 00.028.986/0071-10

VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais)

Por este instrumento as partes qualificadas acima têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços para Elevador(es), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, incluindo aplicação de peças, pela CONTRATADA ao CLIENTE.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Durante o horário de atendimento da CONTRATADA, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 17h.

2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.2 Atender chamado do CLIENTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente **ATLAS SCHINDLER**.

2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

2.1.4 Executar os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, sem ônus adicional para o CLIENTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos **ATLAS SCHINDLER**, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, *pick-ups*, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

2.1.5 Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

2.1.6 A CONTRATADA terá o direito de efetuar nos equipamentos, ao seu exclusivo critério e quando tecnicamente possível, os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 remotamente, através das inovações tecnológicas pormenorizadas nos Anexos I e II deste Contrato e suas eventuais atualizações e ou modernizações.

2.1.6.1 Para os fins do presente Contrato, entende-se como manutenção remota, a prestação de serviços realizados utilizando o dispositivo «SCHINDLER AHEAD».

2.2 - Fora do horário de atendimento da CONTRATADA, indicada no item 2.1, bem como aos sábados, domingos e feriados.

**Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores
TOTAL AHEAD® CORE (Manutenção Integral)**

- 2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.
- 2.2.1.1 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.
- 2.2.2 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.
- 2.2.2.1 Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).
- 2.3 Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, *Manual do Proprietário* e informativo sobre o uso correto do elevador.
- 2.4 Sucatear as partes e peças substituídas, zelando pela segurança dos usuários e preservação do meio ambiente, bem como se responsabilizando pela coleta e destino correto de todos os componentes substituídos durante as manutenções preventivas, corretivas e modernizações tecnológicas. Caso o cliente permaneça com os materiais substituídos, o mesmo se responsabilizará mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pelo destino do material e sua utilização, sendo responsável civil e criminalmente por sua aplicação indevida ou que venha a comprometer a segurança dos usuários.
- 2.5 Disponibilizar ao CLIENTE no(s) aplicativo(s) e site da ATLAS SCHINDLER, relatório dos dados sobre a operação e desempenho do(s) elevador(es), confirmando que este(s) foi(ram) monitorado(s) e demonstrando a(s) condição(ões) atual(ais) de funcionamento.
- 2.6. O relatório de dados descrito no item 2.5 também poderá ser enviado no e-mail da CONTRATANTE indicado no preâmbulo, uma vez ao mês, o que não desobriga a CONTRATANTE de acessar periodicamente as informações disponíveis nas plataformas da ATLAS SCHINDLER, conforme item 3.10.
- 2.7 A CONTRATADA poderá realizar, a cada 2 (dois) anos de vigência contratual, inspeção e testes na instalação elétrica que alimente o(s) elevador(es) objeto deste Contrato, a fim de constatar a conformidade do aterramento desta, estando, desde já, autorizado pelo CLIENTE tal checagem e inspeção.
- 2.7.1 Na eventualidade de constatação de alguma irregularidade no aterramento da edificação do CLIENTE, os serviços objeto deste Contrato poderão não ser executados, e poderão ser realizados depois de feita nova inspeção, a critério exclusivo da CONTRATADA.

3 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- 3.2 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.
- 3.3 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
- 3.4 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.
- 3.5 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- 3.6 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 3.7 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 3.8 Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevador(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

**Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores
TOTAL AHEAD® CORE (Manutenção Integral)**

- 3.9 Permitir que a CONTRATADA execute os serviços descritos no item 2.1.6 e, ao seu exclusivo critério e quando tecnicamente possível, os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, remotamente, através das inovações tecnológicas pormenorizadas nos Anexos I e II deste Contrato e suas eventuais atualizações e ou modernizações.
- 3.10 Acessar periodicamente as informações disponíveis no(s) aplicativo(s) e site da ATLAS SCHINDLER, para obter dados sobre a operação e desempenho dos elevadores, inclusive o status online com monitoramento remoto, conforme Anexos I e II deste Contrato.
- 3.11 Realizar o aterramento das instalações elétricas que alimentem o(s) elevador(es) objeto desse Contrato, em conformidade com a NBR 5410, e/ou mantê-las nessa condição, sendo sua exclusiva responsabilidade.

4 - VALOR

- 4.1 O CLIENTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato, bem como a eventual aplicação de peças e/ou serviços não incluídos neste instrumento.
- 4.2 O CLIENTE deverá pagar até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através de boleto bancário, encaminhado por e-mail para o(a) CLIENTE. Em caso de não recebimento, por qualquer motivo, do boleto bancário pelo(a) CLIENTE até a data vencimento estabelecido, este deverá buscar a segunda via que estará disponibilizada no site (www.atlas.schindler.com em ferramentas on-line) para efetuar o pagamento, sob pena de incidir nas penas da mora. Ficará a cargo do(a) CLIENTE a manutenção da base de e-mails para recepção dos boletos eletrônicos, sendo que qualquer alteração deverá ser efetuada no site da empresa (www.atlas.schindler.com em ferramentas on-line).
- 4.3 Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, e multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança. Caso a cobrança seja por via judicial, incidirá, também, correção monetária, calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.4 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

5 - TRIBUTOS

- 5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade destes.
- 5.1.1 Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

6 - REAJUSTE

- 6.1 O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- 6.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

7 - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.
- 7.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.
- 7.3 Caso haja interrupções e/ou atrasos na execução do CONTRATO causadas pelo desabastecimento de componentes e matérias-primas no mercado, quaisquer cronogramas, prazos de entrega e/ou de execução dos serviços estão sujeitos a alterações e estão condicionados, ainda, à renegociação do valor das partes e

Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores TOTAL AHEAD® CORE (Manutenção Integral)

peças, a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual. Ademais, esse fato não implicará no pagamento de qualquer indenização ou penalidade a qualquer das Partes.

8 – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 8.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CLIENTE, não sendo este responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.
- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

9 - PRAZO

- 9.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo constante em seu preâmbulo, sendo automaticamente prorrogado por períodos determinados, iguais a **12 meses**, se não ocorrer notificação em contrário por parte do CLIENTE ou apresentação de novo contrato pela CONTRATADA, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

10 RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1 Quando ocorrer inadimplemento de obrigação contratual por qualquer uma das Partes, a outra Parte deverá comunicar a Parte inadimplente mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias úteis para que esta cumpra com a sua obrigação contratual, mediante o formato descrito na cláusula 10.1.4 abaixo. Caso o inadimplemento não seja sanado no prazo ora indicado, o contrato será considerado rescindido após término do referido prazo.
- 10.1.1.1 A disposição acima não se aplica nas situações descritas abaixo, sendo que a rescisão se dará de forma imediata, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses:
- a) Intervenção de Terceiros que afetem itens de segurança do elevador, conforme cláusula 3.5 deste contrato;
 - b) Não atendimento das recomendações de segurança feitas pela CONTRATADA em razão deste contrato;
 - c) Religamento pelo CLIENTE, ou qualquer terceiro, do elevador desligado pela equipe da CONTRATADA, em razão da falta de segurança;
 - d) Interdição do edifício e/ou ordem emitida pelo Poder Público que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços.
- 10.1.2 Qualquer das Partes poderá resilir o presente contrato, mediante aviso prévio, concretizando-se tal rescisão ao término do prazo de 30 dias, contados do processamento da rescisão, nos termos da cláusula 10.1.4 abaixo.
- 10.1.2.1 Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte que demandou a rescisão pagará à outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.
- 10.1.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, por qualquer dos motivos ora expostos em todos os itens desta cláusula 10, cessarão as obrigações contratuais de ambas as Partes, ressalvadas as obrigações vencidas até a data efetiva de término do contrato e o pagamento de multa rescisória, conforme item 10.1.2.1, acima.
- 10.1.4 O processamento da rescisão se dará da seguinte forma: (i) quando requerido pela CONTRATADA, mediante simples comunicação por escrito, exceto nas hipóteses da cláusula 10.1.1.1; (ii) quando requerido pelo CLIENTE, este deverá entrar em contato, mediante ligação telefônica no canal Contact Center da CONTRATADA (0800 055 1918) e responder ao e-mail a ser encaminhado pela CONTRATADA ao CLIENTE, sendo que somente após o CLIENTE responder o e-mail encaminhado pela CONTRATADA, indicando se o aviso prévio será praticado ou indenizado, é que será processada a referida solicitação de rescisão. Em qualquer das hipóteses será devido os valores contratados correspondentes ao período de aviso prévio de 30 dias, bem como a multa contratual, conforme previsto na Cláusula 10.1.2.1.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CLIENTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
- 11.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.
- 11.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no “Software de Controle” do(s) elevador(es), equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo “Software de Controle”.

**Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores
TOTAL AHEAD® CORE (Manutenção Integral)**

- 11.4 **Em caso de necessidade de reparos e/ou substituições, conforme cláusula 2.1.5, os orçamentos e/ou propostas decorrentes destes serviços serão considerados parte integrante deste contrato.**
- 11.5 O presente contrato substitui qualquer outro contrato de manutenção anterior, exceto propostas ou contrato de modernização, aplicação de peças ou qualquer serviço distinto da manutenção.
- 11.6 O presente Contrato está sendo celebrado de acordo com os princípios da liberdade econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade e da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019.
- 11.7 As Partes [e os seus respectivos assessores legais e financeiros] participaram conjuntamente da negociação e elaboração deste Contrato [e dos demais documentos da Transação]. No caso de qualquer ambiguidade ou questão de intenção ou interpretação, este Contrato deverá ser interpretado como tendo sido elaborado conjuntamente por todas as Partes e nenhuma das Partes poderá ser favorecida ou desfavorecida pela autoria de qualquer cláusula e/ou disposição do presente Contrato.
- 11.8 As Partes reconhecem que o texto das cláusulas contratuais prevalecerá sobre quaisquer outros elementos, [incluindo o comportamento das Partes com relação aos respectivos direitos e obrigações previstos no presente Contrato]. Neste sentido, salvo se de outro modo expressamente aqui previsto: (i) o exercício parcial, o não exercício, a concessão de um prazo, a tolerância ou o atraso em relação a qualquer direito concedido às Partes pelo presente Contrato e/ou por Lei não deverá consistir em novação ou renúncia a esse direito, tampouco deverá prejudicar o seu exercício no futuro; (ii) a renúncia a qualquer direito deverá ser interpretada de modo restrito e não deverá ser considerada como uma renúncia a qualquer outro direito conferido pelo presente Contrato ou por Lei a qualquer uma das Partes; e (iii) quaisquer renúncias a direitos somente serão assim consideradas se concedidas expressamente e por escrito.
- 11.9 O presente Contrato reflete a vontade das Partes no momento de sua assinatura.

12 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados sempre que houver a manipulação de quaisquer dados pessoais durante a execução desse Contrato.
- 12.2. Com relação aos fornecimentos e serviços da CONTRATADA que exigirem o processamento de dados pessoais, o CLIENTE, sendo o Controlador destes, nomeia a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais.
- 12.3. O CLIENTE é responsável pelo cumprimento da legislação aplicável ao contratar a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais. Isso pode incluir a obtenção de qualquer consentimento necessário das pessoas afetadas pelo tratamento dos dados pessoais.
- 12.4. Na medida em que a CONTRATADA tratar dados pessoais em nome do CLIENTE, as disposições da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, que pode ser encontrada em (<https://www.schindler.com/br/internet/pt/sobre-atlas-schindler/download-center.html>), se aplicam e são consideradas incorporadas ao Contrato e, sempre que necessário, as Partes comprometem-se que elas, suas afiliadas e/ou subcontratadas firmarão acordos adicionais exigidos pela legislação aplicável para a proteção de dados pessoais.

13 FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de **Bento Gonçalves**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.2 Quaisquer litígios ou controversas submetidos ao Poder Judiciário deverá ser julgado com o devido respeito à alocação de riscos e às regras de interpretação definidas pelas Partes no presente Contrato.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CLIENTE

Assinatura 1 _____

Assinatura _____

Assinatura 2 _____

Nome legível _____

CPF _____

**Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores
TOTAL AHEAD® CORE (Manutenção Integral)**

TESTEMUNHAS

Assinatura _____

Nome legível _____

CPF _____

TESTEMUNHAS

Assinatura _____

Nome legível _____

CPF _____

ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SCHINDLER AHEAD®

A. Condições Gerais

1. Componentes do contrato

Estes Termos e Condições Gerais se aplicam à prestação de Serviços Schindler Ahead para Elevadores conforme definido abaixo (juntos "**Serviços Schindler Ahead®**").

Juntamente com (i) o Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores que especifica, entre outros, as partes do Contrato, sua duração, escopo de serviços de assistência técnica e valores, (ii) este Anexo I que descreve as Condições Gerais de Serviços Schindler Ahead®, (iii) o Anexo II que descreve os Serviços Schindler Ahead® contratados. Todos os documentos acima, conjuntamente, constituem o Contrato. Em caso de contradições entre tais documentos, o disposto neste Anexo I terá prevalência sobre os demais.

2. Deveres gerais do Cliente

Para a perfeita execução dos serviços descritos no Contrato, o CLIENTE deverá permitir que a Atlas Schindler acesse todas as partes dos equipamentos sujeitas a manutenção e Hardwares a qualquer momento, bem como notifique imediatamente qualquer interferência de terceiros nos equipamentos ou parte deles.

3. Preço

Além do valor relativo ao Contrato de Prestação de Serviço, o CLIENTE ficará responsável por:

Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores TOTAL AHEAD® CORE (Manutenção Integral)

- a) Taxa de ativação
- b) Mensalidade Schindler Ahead®
- c) Serviços corretivos com aplicação de peças, quando necessários, a depender da modalidade contratual eleita no Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores.

4. Propriedade dos dados

O CLIENTE está ciente, e desde já autoriza a Atlas Schindler a captar, coletar, armazenar, usar, disponibilizar, transmitir ou processar os dados e informações obtidos dos equipamentos por meio dos serviços Schindler Ahead® para uso de seus parceiros. Nenhuma informação ou dado pessoal será captado, coletado, armazenado, usado, disponibilizado, transmitido ou processado.

As partes concordam que a Atlas Schindler terá direitos exclusivos de propriedade intelectual e propriedade de qualquer informação, exceto eventuais Dados Pessoais que os serviços Schindler Ahead® ou outros equipamentos ou instalações fornecidos ou mantidos pela Atlas Schindler possam gerar, coletar, armazenar, usar, disponibilizar, transmitir ou processar de qualquer outra forma ao longo do prazo do Contrato, e quaisquer dados derivados deles (coletivamente "Dados"), independentemente de qualquer um dos hardwares envolvidos pertencer ao CLIENTE ou não ("Propriedade de dados"). Essa propriedade de dados inclui, mas não se limita ao direito transferível de armazenar, acessar, usar, analisar, excluir, vender, licenciar ou disponibilizar dados ou qualquer produto ou serviço que contenha ou use Dados. O CLIENTE cede todos os direitos dos dados para a Atlas Schindler.

O fornecimento de cópias ou concessão de acesso a dados da Atlas Schindler ao CLIENTE não constitui qualquer interesse ou licença expressa ou implícita ao CLIENTE referente a tais Dados, exceto quando necessário para receber os serviços relevantes de acordo com o Contrato.

Entende-se por Dados Pessoais as informações relativas a uma pessoa viva, identificada ou identificável, bem como o conjunto de informações distintas que podem levar à identificação de uma determinada pessoa.

5. Obrigações de confidencialidade geral

Os dados e quaisquer informações relacionadas a produtos e serviços fornecidos pela Atlas Schindler abaixo, bem como o know-how da Atlas Schindler, direta ou indiretamente divulgada ou acessível ao CLIENTE, são informações confidenciais de propriedade da CONTRATADA ("Informações Confidenciais"). O CLIENTE somente poderá divulgar informações confidenciais após autorização prévia por escrito da Atlas Schindler, decisão administrativa ou judicial, ou se determinado expressamente em lei.

6. Mudança de Propriedade

O presente instrumento vincula as partes e seus sucessores.

7. Rescisão antecipada

Em caso de rescisão contratual imotivada dos serviços Schindler Ahead®, fica a parte que denunciar responsável pelo pagamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades restantes para o término do prazo contratual destes serviços Schindler Ahead®, independentemente da obrigação de pagamento da taxa de ativação, caso ainda devida.

8. Demais Licenças e comentários

Nenhuma licença ou direito de propriedade intelectual é cedida por qualquer das partes, exceto se expressamente especificado neste Instrumento.

Todas as sugestões do CLIENTE, comentários relacionados com serviços Schindler Ahead® ou outros produtos ou serviços da CONTRATADA são fornecidos de forma voluntária e gratuita. A sugestão ou comentário do CLIENTE não deve criar qualquer confidencialidade ou outra obrigação para o seu receptor, que será livre para usar e explorar esses comentários.

9. Foro

O foro para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento será, obrigatoriamente, o mesmo do Contrato.

10. Diversos

O presente Anexo I cancela e substitui todo e qualquer entendimento relativo a eventuais serviços e produtos digitais de monitoramento a distância oferecidos anteriormente pela CONTRATADA.

A CONTRATADA poderá executar o tratamento das informações e dados por qualquer empresa do Grupo Schindler ou por terceiros por ela contratados, independentemente de sua localização.

É facultado à CONTRATADA transferir este Contrato à suas afiliadas ou terceiros.

Todos os recursos de conectividade que a CONTRATADA pode usar em conexão com, ou para facilitar, a prestação de seus serviços ou produtos abaixo são utilizados pela CONTRATADA apenas para fins internos. Esses recursos de conectividade não devem ser usados pelo CLIENTE separadamente dos serviços ou produtos da CONTRATADA nem para os próprios fins de conectividade geral do CLIENTE.

Se qualquer disposição do Contrato for considerada inválida ou inaplicável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

B. Serviços Schindler Ahead®

1. Componentes e Insumos dos Serviços

Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores TOTAL AHEAD® CORE (Manutenção Integral)

a. Serviços Schindler Ahead®

Os serviços Schindler Ahead® que podem ser oferecidos a seguir são serviços digitais (incluindo, mas não limitado a serviços baseados em nuvem que estão disponíveis remotamente usando rede de dados), conforme estabelecido no Anexo II. Considerando os serviços Schindler Ahead® prestados mediante o acesso a plataformas ou portais baseados em nuvem fornecido pela CONTRATADA, o CLIENTE será o responsável pelo uso dessas plataformas ou portais por qualquer pessoa que os acessa usando os dados de login disponibilizados para a pessoa indicada pelo CLIENTE, sendo seu uso pessoal e intransferível. O CLIENTE deve usar os serviços Schindler Ahead® apenas conforme descrito no Anexo II e apenas para fins comerciais internos no país onde foi adquirido. A CONTRATADA pode atualizar e modificar um Serviço Schindler Ahead®, sem prejudicar substancialmente a sua funcionalidade. O acesso e o uso dos Serviços Schindler Ahead® podem ser regidos por termos adicionais que a CONTRATADA pode fornecer ao CLIENTE junto com esses Serviços Schindler Ahead®.

A CONTRATADA também pode fornecer serviços de personalização e outros serviços complementares ("Outros Serviços" e, juntamente com os serviços acima indicados) relacionados a outros serviços Schindler Ahead® cujos valores serão acrescidos ao montante mensal, mediante aceitação do CLIENTE.

A prestação de serviços também pode envolver a entrega ou o desenvolvimento de obras de autorais ("Obras"). A CONTRATADA conservará todos os direitos de propriedade intelectual em tais obras. Enquanto os Serviços forem fornecidos a seguir, a CONTRATADA concede ao CLIENTE uma licença não exclusiva, não perpétua, não sublicenciável e não cessível para usar as Obras para fins comerciais internos em conexão com o uso dos serviços Schindler Ahead® no país onde adquirido.

b. Hardware

Salvo acordo em contrário, qualquer dispositivo de hardware disponibilizado pela CONTRATADA ao abrigo deste Instrumento de acordo com o Anexo II para uso em conexão com serviços Schindler Ahead® ("Hardware") é disponibilizado somente enquanto os serviços Schindler Ahead® for prestado sob este Contrato, constituindo, pois, um insumo aos serviços Schindler Ahead®.

Qualquer código de máquina que possa ser incorporado ao Hardware sob a forma de microcódigo, código BIOS, controle, diagnóstico e outros softwares que, entre outros, permitem a operação, manutenção e reparo do hardware, bem como qualquer material e dados relacionados ("Código incorporado"), e todas as atualizações e substituições deste, são licenciadas e não vendidas ao CLIENTE. A CONTRATADA concede ao CLIENTE uma licença limitada não exclusiva para o uso do Código Incorporado apenas com o Hardware correspondente. A CONTRATADA pode atualizar, substituir ou modificar o Código Incorporado a seu critério.

Esta licença termina com a rescisão da prestação de serviços Schindler Ahead® relacionados à este Instrumento. A CONTRATADA também pode revogar a licença em caso de violação dos termos da licença ou em caso de inadimplemento financeiro do CLIENTE.

A CONTRATADA pode (a) fornecer equipamentos acessórios, como cartões SIM, outros dispositivos de hardware adicionais e / ou software relacionado ("Acessórios"), e (b) conectar no site ou remotamente ao Hardware para permitir que a CONTRATADA forneça serviços Schindler Ahead®. Qualquer código incorporado que permita a prestação de serviços Schindler Ahead® relacionado ao hardware que complementa a funcionalidade básica do hardware é considerado um acessório.

O CLIENTE deverá prontamente fornecer acesso ao Hardware e Acessórios à CONTRATADA e impedir seu acesso não autorizado a terceiros estranhos à CONTRATADA.

c. Aplicações

Os insumos aos serviços Schindler Ahead® oferecidos ao abrigo do Contrato podem incluir programas de computador conforme especificado no Anexo II e licenciados pela CONTRATADA ("Aplicativos"). Nem o Código Incorporado nem as Obras são considerados Aplicativos. Enquanto o Produto CONTRATADA for fornecido, a CONTRATADA concede ao CLIENTE uma licença não exclusiva e não cessível para instalar e usar Aplicações de acordo com o Anexo II. O CLIENTE não pode sublicenciar ou alugar um Aplicativo ou usar um Aplicativo para além dos fins comerciais internos no país onde foi adquirido. O acesso e o uso de Aplicações podem ser regidos por acordos adicionais por meio dos quais a CONTRATADA pode fornecer ao CLIENTE em conjunto com os Aplicativos.

O CLIENTE é responsável por qualquer usuário a quem o CLIENTE conceda acesso a um Aplicativo e que atenda aos termos de licença aplicáveis. A CONTRATADA pode cancelar uma licença de Aplicação em caso de violação dos termos da licença ou se o CLIENTE não pagar os encargos devidos. Após a rescisão da licença relacionada, o CLIENTE deve, imediatamente e irrevogavelmente, excluir e destruir qualquer cópia da Aplicação.

d. Características gerais dos insumos e garantia limitada

Todas as funções dos insumos destinados aos Serviços Schindler Ahead® descritos neste Contrato são características de Serviços ou Aplicações, e não Hardware.

A CONTRATADA aplicará esforços comercialmente razoáveis para remediar qualquer desvio das respectivas especificações dos insumos destinados aos serviços Schindler Ahead®, estabelecido no Anexo II. Os insumos destinados aos serviços Schindler Ahead® não são projetados para uma performance ininterrupta ou livre de falhas nem falhas induzidas externamente, interferências de, ou um acesso não autorizado ao insumo destinado ao serviço Schindler Ahead®. A CONTRATADA não garante a adequação dos referidos insumos para qualquer outro propósito específico.

Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores TOTAL AHEAD® CORE (Manutenção Integral)

A CONTRATADA garante os insumos destinados aos serviços Schindler Ahead® contra defeitos de fabricação e/ou instalação pelo prazo de 90 dias a contar do comissionamento do produto, salvo se prazo maior de garantia for expressamente disposto no contrato.

As garantias acima são as garantias exclusivas relacionadas aos Insumos destinados aos serviços Schindler Ahead® e substituem todas as outras garantias explícitas ou implícitas. A garantia é excluída em caso de defeitos causados por atos ou omissões do próprio CLIENTE ou de terceiros, incluindo (i) modificação não autorizada de um insumo destinado aos serviços Schindler Ahead®; (ii) o seu uso diferente da intenção; (iii) ação de terceiros e outras interferências e interrupções não atribuíveis a CONTRATADA (por exemplo, vandalismo, inundações, umidade); (iv) falha do CLIENTE em cooperar ou seguir as instruções de CONTRATADA; (v) instâncias em que a CONTRATADA implementou as instruções ou especificações do CLIENTE; e (vi) conforme estabelecido no Contrato.

Em caso de falhas de qualquer insumo transcorrido o prazo de garantia acima, ou em caso de descumprimento das condições de garantia estabelecidas no parágrafo acima, a CONTRATADA poderá substituir ou reparar o respectivo insumo às custas do CLIENTE, com o fim de restabelecer a funcionalidade do serviço Schindler Ahead® afetado, mediante aprovação formal de proposta pelo CLIENTE.

2. Descontinuação geral de um serviço Schindler Ahead®

Em caso de decisão de descontinuidade de um serviço Schindler Ahead® que tenha sido contratado pelo CLIENTE, a CONTRATADA se compromete a avisar ao CLIENTE com até 01 (um) mes de antecedência. Nesse caso, a CONTRATADA usará esforços comercialmente razoáveis para ajudar o CLIENTE a migrar para outro serviço CONTRATADA disponível.

3. Proibição de engenharia reversa

É proibido ao CLIENTE proceder à engenharia reversa, bem como, traduzir, modificar hardware, código incorporado, aplicativos ou respectivas partes, e/ou remover quaisquer direitos autorais ou outras marcas inseridas pela CONTRATADA ou seus fornecedores terceirizados.

ANEXO II – PRODUTOS E SERVIÇOS SCHINDLER AHEAD®

A CONTRATADA se obriga a prestar os Serviços e fornecer os Insumos destinados aos serviços Schindler Ahead® descritos no item A abaixo, mediante as condições comerciais previstas no item B deste Anexo.

A. Escopo técnico dos Serviços Schindler Ahead® Ahead Core

A Atlas Schindler oferece um pacote de serviços digitais denominado Ahead Core. Esta é a nossa principal solução dos serviços digitais que, uma vez conectados, permitirá a adição de outros serviços digitais futuros quando disponíveis. O Ahead Core fornece os seguintes serviços:

- Conectividade digital para transmissão de dados;
- Monitoramento Remoto Permanente para acompanhamento de status e desempenho dos equipamentos monitorados.

Hardware:

- Para que seja possível a contratação do serviço Ahead Core, é necessária a Instalação do hardware CUBE.

O sistema Ahead Core processa informações em um circuito digital seguro e fechado, em que todos os principais interessados receberão, simultaneamente, informações precisas. Este serviço automatizado garante que dados importantes sejam coletados, analisados e transmitidos a todos em tempo real, possibilitando assim, que medidas necessárias sejam tomadas em tempo hábil.

a. Ahead Conectividade

O Serviço Ahead Conectividade da Atlas Schindler gerencia toda a comunicação digital de voz (quando houver) e dados, juntamente com a Operadora provedora do serviço de telecomunicações.

Serviços Digitais:

- Conectividade sem fio para transmissão de voz (quando houver) e dados;
- Inspeções periódicas e verificações de funcionalidade do sistema de conectividade;
- Verificação remota da energia da bateria;
- Atualizações Over-the-air do sistema operacional e software adicional do CUBE.

Hardware:

- Fornecimento do hardware que permite a conectividade (CUBE), incluindo um cartão SIM para acesso à rede de dados;
- Fornecimento de um dispositivo de backup de energia.

Quando o cliente optar pelo serviço de conectividade digital da Atlas Schindler, este serviço não exige um contrato de telecomunicação separado.

Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores TOTAL AHEAD® CORE (Manutenção Integral)

b. Ahead Remote Monitoring

O Ahead Remote Monitoring da Atlas Schindler acompanha o desempenho dos equipamentos monitorados 24 horas por dia e promove a detecção antecipada de falhas ou erros, permitindo assim uma resposta imediata ou intervenções pró-ativas. O sistema de monitoramento remoto executa as seguintes tarefas principais:

Serviços Digitais:

- Coletar, monitorar e analisar dados técnicos relativos aos equipamentos monitorados;
- Iniciar intervenção ou processo de intervenção técnica em caso de avarias (serviços sujeitos a cobertura do contrato de manutenção);
- Fornecimento de informações por meio do sistema Ahead ActionBoard, se disponível;
- Garantir o sigilo e padrão de segurança cibernética para proteção dos dados coletados.

Hardware:

- Fornecimento de um kit de sensores, se necessário, para coleta de dados técnicos.

A Atlas Schindler monitora continuamente todas as principais funções, que são necessárias para a segurança duradoura e a longevidade do sistema. Se o diagnóstico identificar questões que justifiquem uma intervenção imediata, a Atlas Schindler empreende proativamente as medidas necessárias e em tempo hábil para garantir que todas as questões sejam adequadamente tratadas e solucionadas.

Ahead ActionBoard®

Esta plataforma baseada na web permite o acesso a todos os dados comerciais, de operação e de equipamentos, juntamente com informações estatísticas selecionadas. Além disso, com o ActionBoard®, o Cliente pode compilar, efetuar *download* de relatórios e solicitar serviços sob demanda. Instalações com o Ahead RemoteMonitoring podem receber dados em tempo real por meio do ActionBoard®.

Serviços Digitais:

- Configuração do Ahead ActionBoard®;
- Fornecimento de dados técnicos relacionados ao equipamento do portfólio do Cliente;
- Treinamento pessoal ou remoto de um usuário chave.

Aplicações:

- Ahead ActionBoard®, uma plataforma de comunicação ativa para informações personalizadas, vem com uma interface simples e fácil de usar que exibe e permite compilar informações úteis sobre o desempenho do equipamento e de acordo com configurações pessoais. Ao fornecer dados históricos e reais, a ferramenta auxilia no planejamento de manutenção e o investimento do equipamento.

a. Ahead ActionBoard® Mobile

O Ahead ActionBoard® da Atlas Schindler também está disponível como um aplicativo para dispositivos móveis. A versão móvel fornece dados essenciais sobre a operação e desempenho dos equipamentos conectados, juntamente com atualizações de status em tempo real para os equipamentos com monitoramento remoto.

Serviços Digitais:

- Configuração do Ahead ActionBoard® Mobile;
- Fornecimento de dados técnicos relacionados aos equipamentos do portfólio do Cliente.

Aplicações:

- O Ahead ActionBoard® Mobile é a versão para dispositivos móveis da plataforma de comunicação ativa com informações personalizadas relativas ao portfólio de equipamentos do Cliente. Este aplicativo permite o acesso às informações em qualquer lugar, possibilitando ao Cliente ficar sempre atualizado com informações relativas aos equipamentos de seu portfólio, recebendo notificações do tipo push em seu dispositivo móvel, sempre que necessário.

B. Condições Comerciais

1. Preço

Em razão da contratação dos Serviços Schindler Ahead® indicados acima, o CLIENTE fica responsável pelo pagamento de:

a. Taxa de ativação: R\$ 0,00;

b. Mensalidade Schindler Ahead: R\$ 259,80

Valores já incluso na mensalidade em face de contrato, Página 1.

No preço acima estão incluídos os tributos vigentes na data de celebração do presente Instrumento. Correrão por conta do CLIENTE os tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores
TOTAL AHEAD® CORE (Manutenção Integral)

O preço acima será faturado em conjunto com os serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores, ficando o CLIENTE obrigado a quitá-lo nas mesmas datas e condições.

Estes valores serão objeto de reajuste, nas mesmas condições e prazos dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores.

2. Vigência

Os Serviços Schindler Ahead® terão início na data de celebração deste Instrumento, permanecendo válido durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores, podendo, entretanto ser rescindido antecipadamente por uma das partes, observado o disposto no item 7, Capítulo A, do Anexo I.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CLIENTE

Assinatura 1 _____

Assinatura _____

Assinatura 2 _____

Nome legível _____

CPF _____

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Assinatura _____

Assinatura _____

Nome legível _____

Nome legível _____

CPF _____

CPF _____

Dados Gerais

Nº Pedido: 59520
Data emissão: 12/06/2025
Centro Custo: 11959 - SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Encaminhado para: COMPRAS
Quantidade de lotes: 1
Registro de preço: Não
Elaborador: Cristiano Gavineski
Contato: ISABEL PISONI
Local entrega: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Condição pagamento:
Prazo de Entrega/Execução:
Objeto: ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, PARA OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS
Observação:

 VINCULAR PROTOCOLOS

Itens

Lote 1 de 1

1
23707
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES
UN
12,0000
R\$ 2.400,0000
R\$ 28.800,0000
Quantidade

R\$ 28.800,0000

R\$ 28.800,0000

Responsáveis

Sem registros

Dotações

R	
Reduzido	
1241	
Exercício	
2025	
Dotação	
1103103020303230333903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte Recurso	
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	
Saldo Atual	
R\$ 11.895,63	



Opções

Anexos

Impressão

0 PALAVRAS

+ SALVAR TEMPLATE

Arquivos



Toque aqui e selecione os arquivos

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.028.986/0071-10
Razão Social: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
Endereço: AV ITALIA 332 ALTOS / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060700310002345375

Informação obtida em 23/06/2025 16:43:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. *****
CNPJ: 00.028.986/0030-42 .*****

Porto Alegre, 28 de abril de 2025, às 15h47min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

28/04/2025 15h47min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001567745951





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.028.986/0071-10

Certidão nº: 30931496/2025

Expedição: 04/06/2025, às 11:11:22

Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.028.986/0071-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

15784528

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

OU

CNPJ n. 00028986/0071-10

Certidão emitida em: 04/06/2025 às 11:09:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 03/06/2025 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 03/06/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 03/06/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 04/06/2025 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/06/2025 às 03:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/05/2025 às 20:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/06/2025 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 03/06/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 15784528

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2432676229





Schindler

DECLARAÇÃO

A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº00.028.986/0071-10, neste ato representada por DIEGO DE CARVALHO SILVA declara, sob as penas da lei:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Bento Gonçalves ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Bento Gonçalves, 23 de junho de 2025.

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
ENDEREÇO: RUA IRMA VALIERA, 117
95020-060 – CAXIAS DO SUL – RS
CNPJ: 00.028.986/0071-10

DocuSigned by:

Diego de Carvalho Silva

B9A6E9D1B9724E7...

DIEGO DE CARVALHO SILVA
Consultor Técnico Comercial

DocuSigned by:

Tobias Quissini

F8FCC818CC0F47B...

TOBIAS QUISSINI
Supervisor de Serviços



033-7 | 03399.00706 08900.810014 90517.801016 6 11180000213151

Beneficiário ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA CNPJ: 00.028.986/0001-08 AVENIDA DO ESTADO, 6116, CAMBUCI, SÃO PAULO/SP - CEP: 01516-900				Espécie R\$	Carteira / Nosso número 008100190517 8
Número do documento NEGOCIAÇÃO: 355835 - Parcela: 1/1		Agência / Código do Beneficiário 3689-0/0070089	Vencimento 20/06/2025	Valor documento R\$ 2.227,91	
(-) Desconto / Abatimentos R\$ 96,40	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado R\$ 2.131,51	
Pagador CENTRO PROFISSIONAL VOLPI - N Cliente: 111328749 CNPJ: 57.300.324/0001-62 R BORGES DE MEDEIROS, 100, CENTRO, GARIBALDI/RS - CEP: 95720-000 Pagador / Avalista					
Instruções NEGOCIAÇÃO: 355835 - Parcela: 1/1 - Retenção: R\$ 96,40 - Vencimento original: 20/06/2025 - Valor cobrado: R\$ 2.131,51 - Retenção: R\$ 96,40 - Vencimento original: 20/06/2025 - Valor cobrado: R\$ 2.131,51 Não receber após 90 dias de vencido.					

Autenticação mecânica



033-7 | 03399.00706 08900.810014 90517.801016 6 11180000213151

Local de pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento 20/06/2025
Beneficiário ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA CNPJ: 00.028.986/0001-08 AVENIDA DO ESTADO, 6116, CAMBUCI, SÃO PAULO/SP - CEP: 01516-900					Agência / Código Beneficiário 3689-0/0070089
Data do documento 12/06/2025	Nº documento NEGOCIAÇÃO: 355835 - Parcela: 1/1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 12/06/2025	Nosso número 008100190517 8
Uso do banco	Carteira 101	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento R\$ 2.227,91
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) NEGOCIAÇÃO: 355835 - Parcela: 1/1 - Retenção: R\$ 96,40 - Vencimento original: 20/06/2025 - Valor cobrado: R\$ 2.131,51 - Retenção: R\$ 96,40 - Vencimento original: 20/06/2025 - Valor cobrado: R\$ 2.131,51 Não receber após 90 dias de vencido.					(-) Desconto / Abatimentos R\$ 96,40
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado R\$ 2.131,51
Pagador CENTRO PROFISSIONAL VOLPI - N Cliente: 111328749 CNPJ: 57.300.324/0001-62 R BORGES DE MEDEIROS, 100, CENTRO, GARIBALDI/RS - CEP: 95720-000 Pagador / Avalista					

Autenticação mecânica





033-7 | 03399.00706 07300.000333 94917.401013 1 11280000065886

Beneficiário ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA CNPJ: 00.028.986/0001-08 AVENIDA DO ESTADO, 6116, CAMBUÇI, SÃO PAULO/SP - CEP: 01516-900				Espécie R\$	Carteira / Nosso número 000003394917 4
Número do documento 5439307079/109956-S		Agência / Código do Beneficiário 3689-0/0070073	Vencimento 30/06/2025		Valor documento R\$ 690,99
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções R\$ 32,13	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado R\$ 658,86	
Pagador CENTRO PROFISSIONAL VOLPI - N Cliente: 111328749 CNPJ: 57.300.324/0001-62 R BORGES DE MEDEIROS, 100, CENTRO, GARIBALDI/RS - CEP: 95720-000 Pagador / Avalista					
Instruções - Retenção cf. IN480/04 - PIS/COFINS/C SLL (0,05%) R\$32,13 e IR (0,00%) R\$0,00 - Valor cobrado: R\$ 658,86 - Valor cobrado: R\$ 658,86 Retenção cf. IN480/04 - PIS/COFINS/C SLL (0,05%) R\$32,13 e IR (0,00%) R\$0,00 Não receber após 90 dias de vencido.					

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



033-7 | 03399.00706 07300.000333 94917.401013 1 11280000065886

Local de pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento 30/06/2025
Beneficiário ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA CNPJ: 00.028.986/0001-08 AVENIDA DO ESTADO, 6116, CAMBUÇI, SÃO PAULO/SP - CEP: 01516-900					Agência / Código Beneficiário 3689-0/0070073
Data do documento 03/06/2025	Nº documento 5439307079/109956-S	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 12/06/2025	Nosso número 000003394917 4
Uso do banco	Carteira 101	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento R\$ 690,99
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) - Retenção cf. IN480/04 - PIS/COFINS/C SLL (0,05%) R\$32,13 e IR (0,00%) R\$0,00 - Valor cobrado: R\$ 658,86 - Valor cobrado: R\$ 658,86 Retenção cf. IN480/04 - PIS/COFINS/C SLL (0,05%) R\$32,13 e IR (0,00%) R\$0,00 Não receber após 90 dias de vencido.					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções R\$ 32,13
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado R\$ 658,86
Pagador CENTRO PROFISSIONAL VOLPI - N Cliente: 111328749 CNPJ: 57.300.324/0001-62 R BORGES DE MEDEIROS, 100, CENTRO, GARIBALDI/RS - CEP: 95720-000 Pagador / Avalista					

Autenticação mecânica





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.028.986/0071-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2001
NOME EMPRESARIAL ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IRMA VALIERA	NÚMERO 117	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 95.020-060	BAIRRO/DISTRITO SAO PELEGRINO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVINIA.SILVA@SCHINDLER.COM	TELEFONE (54) 3221-3643	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/06/2025** às **11:02:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Bento Gonçalves
CNPJ: 87.849.923/0001-09
Rio Grande do Sul
EXERCÍCIO: 2025

Mapa de Cotação nº308/2025

Data Cotação: 12/06/2025 Forma de Análise: Menor Valor Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação			ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A		Melhor Análise	
Menor Valor Cotado para o Item					Menor Valor	
Item Desconsiderado para Análise						
Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
23707 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES	UN	12	2.400,00	28.800,00	2.400,00	28.800,00
Total do Lote 1			28.800,00		28.800,00	
Total Geral			28.800,00		28.800,00	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
CNPJ: 00.028.986/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:17:36 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **CD1E.22C0.3107.A007**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**

CNPJ base: **00.028.986/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de MAIO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 5 DEBITO(S):
5 Adm Garantido

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/7/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35190426**
Autenticação: **45546648**





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Certidão Positiva com Efeito de Negativa Nº 13902/2025

Certificamos que, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA, CNPJ 00.028.986/0071-10, constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de valores que porventura venham a ser apurados. Inobstante o acima certificado, expede-se a presente **certidão positiva com efeitos de negativa**. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 218, da Lei Complementar 701 de 30 de Setembro de 2022.

CAXIAS DO SUL, terça-feira, 15 de abril de 2025.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **www.caxias.rs.gov.br**

Código de controle: **M7TH.XHC4.QSFA.IJPE.**

Número requisição: **172396.**

Documento emitido gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento válido até o dia **12/10/2025.**



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves**

PROTOCOLO Nº 360/2025

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo fornecimento e substituição de peças, para os equipamentos instalados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 Horas.

Trata-se de um pedido de abertura de processo de inexigibilidade de licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde, para, contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo fornecimento e substituição de peças, para os equipamentos instalados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 Horas. O orçamento foi coletado pela Secretaria solicitante e revisado pelo Setor de Compras. Por se tratar de um serviço com características singulares não foi possível fazer a conferência do orçamento. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Pedido de Compras foram elaborados pela Secretaria solicitante e revisados pelo Setor de Compras. O item não encontra-se em Registro de Preços vigente.

Encaminhado para análise e Parecer Jurídico.

Bento Gonçalves, 24 de junho de 2025.

Setor de Compras





Município de Bento Gonçalves
87.849.923/0001-09
RS
2025

Dados do Processo

Tipo: LICITAÇÃO **Nº:** 360/2025 **Data:** 23/06/2025

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cadastro:

Assunto: PROCESSOS - INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, PARA OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
EM ANÁLISE	Recebido	435 - SEFIN - ASSESSORIA JURIDICA	24/06/2025 10:23:58	FERNANDA GROLLI

Parecer:

ENCAMINHADO	Encaminhado	435 - SEFIN - ASSESSORIA JURIDICA	24/06/2025 10:10:50	GILMAR REGINATO
-------------	-------------	-----------------------------------	---------------------	-----------------

Parecer: PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

ENCAMINHADO	Recebido	1874 - SEFIN - DISPENSA/INEX - ANÁLISE	24/06/2025 10:10:49	GILMAR REGINATO
-------------	----------	--	---------------------	-----------------

Parecer:

EM ANÁLISE	Encaminhado	1874 - SEFIN - DISPENSA/INEX - ANÁLISE	23/06/2025 16:49:17	Cristiano Gavineski
------------	-------------	--	---------------------	---------------------

Parecer:

EM ANÁLISE	Aberto	439 - SEFIN - COMPRAS	23/06/2025 16:49:17	Cristiano Gavineski
------------	--------	-----------------------	---------------------	---------------------

Parecer: